TL 395

TIMOR-LESTE

EM ANO DE VIRAGEM

CICLO DE DEBATES REALIZADOS NA UNIVERSIDADE DO PORTO
ENTRE 17 DE NOVEMBRO DE 1986 E 26 DE JANEIRO DE 1987

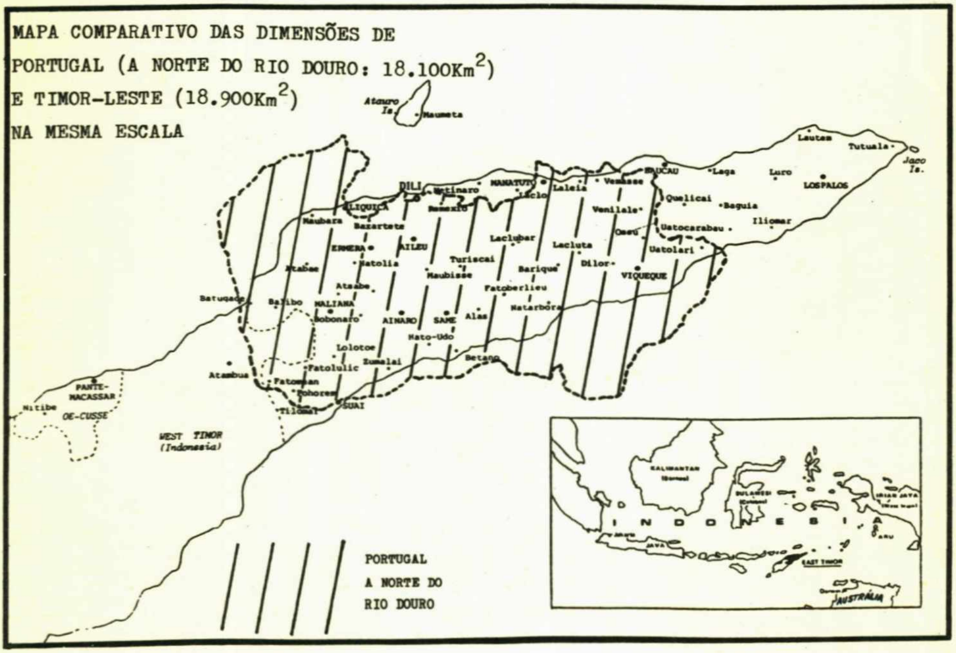
MAPA COMPARATIVO DAS DIMENSÕES DE
PORTUGAL (A NORTE DO RIO DOURO: 18.100Km^2)
E TIMOR-LESTE (18.900Km^2)
NA MESMA ESCALA

Atauro Is.
Maumeta
Lautem
Tutuala
Jaco Is.
BAUCAU
Laga
Luro
LOSPALOS
DILI
Metinaro
MANATUTO
Laclo
Laleia
Vemasse
LIQUIÇA
Remexio
Quelicai
Baguia
Venilale
Iliomar
Maubara
Bazartete
Ossu
Uatocarabau
Laclubar
Lacluta
ERMERA
AILEU
Uatolari
Turiscai
Hatolia
Atabae
Maubisse
Barique
Dilor
VIQUEQUE
Atsabe
Fatoberlieu
Batugade
Balibo
MALIANA
Natarbora
Bobonaro
AINARO
SAME
Alas
Hato-Udo
Lolotoe
Betano
Fatolulic
Zumalai
Atambua
Fatomean
Fohorem
PANTE-MACASSAR
Nitibe
OE-CUSSE
Tilomar
SUAI
WEST TIMOR (Indonesia)
KALIMANTAN (Borneo)
SULAWESI (Celebes)
IRIAN JAYA
I N D O N E S I A
JAVA
EAST TIMOR
ARU
AUSTRÁLIA
PORTUGAL
A NORTE DO
RIO DOURO

TIMOR-LESTE

EM ANO DE VIRAGEM

CICLO DE DEBATES REALIZADOS NA UNIVERSIDADE DO PORTO
ENTRE 17 DE NOVEMBRO DE 1986 E 26 DE JANEIRO DE 1987

COM A PARTICIPAÇÃO DE DEPUTADOS E DIRIGENTES PARTIDÁRIOS:

- Miguel Anacoreta Correia (CDS)
- António Osório (PCP)
- General Ramalho Eanes (PRD)
- Raul Brito (PS)
- Manuel Moreira (PSD)

E ESPECIALISTAS:

- Manuel Real (Reforma Administrativa, 1975)
- A. Barbedo Magalhães (Reestruturação do Ensino, 1975)
- F. Marques Reigado (Perspectivas de Desenvolvimento do Sudeste Asiático)
- António José Fernandes (Timor-Leste à Luz do Direito Internacional)
- Abílio Araújo (História de Timor e Perspectivas para um Timor-Leste Independente)
- Moisés da Costa Amaral (Perspectivas para um Timor-Leste Independente)

ORGANIZADO:

por Associações de Estudantes:

E.S. Belas Artes
I C B A S (UP)
F. Ciências (UP)
E S Biotecnologia U. Católica

e por:

Paz e Justiça para Timor-Leste
Comissão para os Direitos do Povo Maubere — PORTO

COM O PATROCINIO DO REITOR DA UNIVERSIDADE DO PORTO

PALAVRA DE ABERTURA

Com a revolução de 25 de Abril o povo português atingiu a liberdade, no seu sentido mais amplo, que inclui, igualmente, a recusa de oprimir outros povos; a publicação da Lei 7/74 de 27 de Julho, pela qual Portugal reconhecia "o direito à autodeterminação dos povos, com todas as suas consequências, incluindo a independência, ao abrigo da Carta das Nações Unidas" é, assim, uma consequência directa da própria libertação do povo português.

Infelizmente, o território de Timor Leste, durante muitos anos sob administração portuguesa, foi invadido e ocupado pelas forças militares da Indonésia em 7 de Dezembro de 1975, antes que ali fosse aplicada a referida Lei, e dando assim origem a uma tragédia humana cujas dimensões não podem deixar de indignar todos os portugueses.

Sobre o povo português, em especial, e sobre todas as nações livres do mundo, em geral, impendem, face a esta flagrante violação dos direitos da humanidade e do direito internacional, graves responsabilidades políticas e morais que não poderão ser silenciadas até à completa libertação do povo maubere.

Não podem o povo português nem as nações civilizadas tecer loas à liberdade, aos direitos do homem, enquanto que cinicamente ignoram o drama de um povo, alvo de um processo de genocídio global, físico e cultural, povo anteriormente sob administração portuguesa e cuja independência não soubemos ou não pudemos garantir.

Por estes motivos esta iniciativa da Associação de Estudantes da Faculdade de Ciências do Porto com o apoio do grupo Paz e Justiça para Timor-Leste, da Comissão para os Direitos do Povo Maubere do Porto e ainda das Associações de Estudantes da ESBAP, do ICBAS e da Escola Superior de Biotecnologia da Universidade Católica merece todo o apoio da Universidade do Porto.

Bem hajam por não deixarem esquecer.

Alberto Amaral
Reitor da Universidade do Porto

1 – INTRODUÇÃO

Por iniciativa da Associação de Estudantes da Faculdade de Ciências da Universidade do Porto e com o apoio do grupo Paz e Justiça para Timor-Leste da Comissão para os Direitos do Povo Maubere do Porto, e ainda das Associações de Estudantes da Escola Superior de Belas Artes do Porto, do Instituto de Ciências Biomédicas Abel Salzar da U.P. e da Escola Superior de Biotecnologia da Universidade Católica, realizou-se, na Faculdade de Ciências da Universidade do Porto um ciclo de cinco debates sobre Timor-Leste.

Não tendo sido gravadas as sessões, pedimos a todos os participantes que nos fornecessem os textos das suas intervenções.

Só uma parte dos intervenientes pode satisfazer a nossa solicitação, e daí que nesta brochura só possamos publicar alguns dos discursos proferidos.

Para colmatar a lacuna resultante do não envio atempado dos restantes, reproduzimos aqui a síntese das intervenções, tal como foi publicado no boletim n.o 16 (Fevereiro – Março de 1987) de Paz e Justiça para Timor-Leste.

1.1 – DEPUTADO ANACORETA CORREIA (CDS) CONSIDERA QUE O TEMPO NÃO JOGA NEM A FAVOR DA INDONÉSIA NEM DE PORTUGAL

O primeiro debate teve lugar a 17 de Novembro de 1986. Nela o deputado Miguel Anacoreta Correia, do CDS, apresentou a sua perspectiva sobre o problema, tendo em conta a sua estadia no território, durante alguns dias de Julho de 1986.

Falando na necessidade de sensibilizar e de mobilizar a opinião pública, o deputado cristão-democrata afirmou que Portugal só usou, até hoje, uma pequena parcela da sua capacidade de intervenção diplomática.

Esta capacidade de intervenção deve ser usada de forma gradual. E, para ser eficaz, deve passar pela consciência (que muita gente ainda não tem) de que o problema de Timor-Leste constitui uma grave ameaça à paz.

Nessa primeira sessão os Dr. Manuel Real e Eng.o Barbedo de Magalhães falaram sobre dois campos em que se estava proceder a uma progressiva descolonização do território: – reforma administrativa e reforma do ensino, respectivamente.

1.2 – DEPUTADOS DO PCP E DOUTROS PARTIDOS TÊM DEFENDIDO AUTODETERMINAÇÃO, EM REUNIÕES INTERNACIONAIS

Na 2.a sessão, realizada em 24 de Novembro, o deputado António Osório, do PCP, manifestou o apoio do seu partido à autodeterminação dos povos, em geral, e de Timor-Leste, em particular.

Foi referido o papel que, deputados do PCP, juntamente com parlamentares do CDS e doutros partidos, têm desempenhado, quer nas sessões da União Interparlamentar quer noutras reuniões internacionais.

A propósito do facto de serem de países do Leste europeu 3 dos seis embaixadores que estiveram em Dili, nos festejos que o Governo Indonésio organizou para comemorar o 10.o aniversário da integração, manifestou a sua disponibilidade no sentido do PCP utilizar as relações que tem com partidos afins doutros países e procurar obter o seu apoio para a causa maubere.

O Dr. Marques Reigado fez uma detalhada exposição sobre a situação sócio-económica e potencialidades do sudeste asiático, e sobre a importância da bacia do Pacífico em que esta se insere, a qual é, já, o centro económico do mundo.

1.3 – GENERAL RAMALHO EANES (PRD) DEFENDE RECONHECIMENTO E APOIO DO ESTADO AOS REPRESENTANTES DO POVO DE TIMOR-LESTE

Na 3.a sessão, realizada em 12 de Janeiro de 1987, o deputado António José Fernandes, Professor do curso de Relações Internacionais da Universidade do Minho, e deputado pelo PRD ao Parlamento Europeu, tratou do problema de Timor-Leste à luz do direito internacional. Da sua exposição se conclui que com a invasão e ocupação do território a Indonésia violou gravemente princípios e disposições fundamentais do direito internacional, claramente expressos em diversos textos e normas internacionais, que referiu.

Na sequência da proposta de resolução que apresentou e foi aprovada no Parlamento Europeu, em Julho passado, o deputado A. J. Fernandes comprometeu-se a indagar, junto do Conselho de Ministros da CEE, qual o efeito e sequência que teve a referida resolução (ver o boletim n.o 12, de Junho-Julho-Agosto de 1986 de Paz e Justiça para Timor-Leste).

O General Ramalho Eanes, Presidente do PRD, focou, com precisão e profundidade, a origem do problema, as vicissitudes por que tem passado, e as responsabilidades, não apenas do Estado, mas também de toda a Nação Portuguesa.

Apresentou, depois uma série de propostas de acções possíveis, com vista a desbloquear e resolver o problema, e das quais destacamos:

a) Desenvolver acção diplomática para melhorar votações nas NU;
b) Aproveitar a presença de Portugal no Parlamento Europeu (como já se começou a fazer) para reforçar a sua capacidade de intervenção no plano internacional;

c) Tirar partido da convergência nacional entre UDT e Fretilin e o apoio da Igreja para tornar claro que a resistência timorense é nacionalista e não comunista;
d) Reconhecer e apoiar os representantes do povo de Timor-Leste, podendo mesmo chegar, eventualmente, ao reconhecimento de um governo de Timor no exílio;
e) Fazê-los participar, a Fretilin e a UDT, em conversações com vista à solução do problema;
f) Informar os aliados de Portugal sobre a situação que se vive em Timor-Leste;
g) Promover a ida de Missões de Investigação da ONU a Timor;
h) Apoiar as Organizações não governamentais que se empenham na causa;
i) Mobilizar apoios financeiros para a Resistência.

Tudo isto com o objectivo de realizar um Plano de Paz que inclua:

1 — Autodeterminação do povo de T—L;
2 — Justa repartição das riquezas do mar de Timor entre Timor-Leste, Austrália e Indonésia;
3 — Independência do território, com garantias de manter a sua neutralidade.

Tal como o fizera em 7 de Dezembro no Vale do Jamor, o General Ramalho Eanes voltou a falar na vantagem em se criar, em Portugal, uma Comissão que defenda a individualidade do Povo Maubere, que pressione os Orgãos de Soberania, informe a opinião pública e sirva para a coordenação de esforços das várias organizações e entidades interessadas no problema.

A não haver uma acção decidida, no plano nacional e internacional, o Presidente do PRD considerou que se poderia estar na véspera de novos e dramáticos sacrifícios do povo de Timor.

Quanto à apresentação do problema ao Tribunal Internacional de Haia, foi dito que deveria ser uma hipótese sempre presente, mas a utilizar apenas se e quando necessário.

1.4 — DEPUTADO RAUL BRITO (PS) APRESENTA PROPOSTA DE CONFERÊNCIA PARLAMENTAR INTERNACIONAL SOBRE TIMOR-LESTE

Em 19 de Janeiro o Dr. Abílio Araújo (da Fretilin) fez uma síntese da história do Povo Maubere, e das lutas que travou, ao longo dos séculos, contra opressões e ocupantes vários, e dos factores que determinaram a formação duma nação com cultura própria, muito diferente da indonésia.

Falou sobre as duras provas por que tem passado o seu povo nos últimos anos, e que contribuiram para cimentar o sentimento pátrio e a unidade nacional, de que a convergência UDT — Fretilin é uma expressão.

O deputado Raul Brito, do PS, apresentou publicamente um conjunto de propostas que fazem parte do programa aprovado pela Comissão Eventual da AR para Timor-Leste, e das quais destacamos:

1 – Realização, em Lisboa, de uma Conferência Parlamentar Internacional, em 11 e 12 de Abril de 1987 (antes das eleições na Indonésia, marcadas para 23 do mesmo mês), dedicada, exclusivamente, ao problema de Timor-Leste;

2 – Criação da Associação Parlamentar Internacional de Apoio a Timor-Leste;

ambas com o objectivo de informar e sensibilizar a opinião pública nacional e internacional para o problema, e aprovar resoluções.

A realização desta Conferência antes das eleições que a Indonésia vai, fraudolentamente, fazer em Timor-Leste (território legalmente sob administração portuguesa mas ocupado, à força, pela Indonésia) teria como um dos seus objectivos denunciar essas eleições e evitar que a Indonésia tire delas partido em termos diplomáticos internacionais.

O deputado Raul Brito historiou o papel que o Parlamento tem tido nesta questão, desde a aprovação, em 1976, do preceito constitucional que estipula que "Portugal continua vinculado às responsabilidades que lhe incumbem, de harmonia com o direito internacional, de promover e garantir o direito à independência de Timor-Leste".

1.5 – DEPUTADO MANUEL MOREIRA (PSD) CONSIDERA ILEGITIMAS AS ELEIÇÕES INDONÉSIAS EM TIMOR-LESTE

Na 5.a e última sessão, em 26 de Janeiro, o Dr. Moisés do Amaral, do Comité Central da UDT (União Democrática Timorense) afirmou que o actual desenvolvimento económico de Timor fica aquém daquele que teria se se fizesse a descolonização, a médio prazo, que estava prevista em 1975 e se se cumprissem os planos já previstos ou aprovados pelas autoridades portuguesas para a década.

O Dr. Moisés do Amaral, originário de Fatu-Berliu (zona centro-sul de Timor-Leste) tinha familiares da Fretilin e outros da UDT, mas nada de grave se passou na região durante a guerra civil que, em Agosto-Setembro de 1975, opôs estes dois partidos. Em contrapartida, com a invasão e ocupação indonésia, o seu clã, de cerca de 600 pessoas, que vivia em Fatu-Berliu e aldeias vizinhas, ficou reduzido a cerca de 20 pessoas. Toda a zona foi arrasada pelos ocupantes!

Ao denunciar, como fez, o genocídio físico e cultural do seu povo, o Dr. Moisés do Amaral falava não só com conhecimento de causa, mas também com a força que vem da dolorosa experiência vivida.

Referindo-se à convergência entre a UDT e a Fretilin, firmada em 1986, considerou-a um passo extremamente importante e que já deu frutos, nomeadamente no plano internacional.

Finalmente, o deputado Manuel Moreira denunciou firmemente as eleições indonésias em Timor-Leste, que importa não legitimar.

Manifestando-se adepto duma vasta campanha diplomática para conseguir o apoio dos estados da ONU, e nomeadamente das nações democráticas do mundo livre, repudiou a ditadura do General Suharto, que não respeita os direitos humanos. E concluiu, com um apelo à juventude e lembrando que teremos de responder perante a história se não se alterar a situação em Timor-Leste.

O deputado Manuel Moreira defendeu, também, a ida de uma delegação nacional e mesmo internacional a Timor-Leste, para se inteirar da situação "in locco".

1.6 — ALGUNS PONTOS COMUNS

De destacar, no fim desta série de debates, alguns pontos comuns a todos os intervenientes dos cinco partidos convidados:

Por um lado todos tiveram o cuidado de não partidarizar a questão, lembrando que todas as decisões que, ao longo dos anos, a Assembleia da República tem assumido em relação a Timor-Leste, têm sido tomadas por unanimidade ou consenso.

Além disso todos defenderam o reconhecimento de representantes do povo de Timor-Leste (UDT e Fretilin), manifestando-se, alguns, favoráveis ao apoio destes movimentos pelo Estado.

Todos os intervenientes denunciaram o genocídio físico e cultural e propuseram o desenvolvimento de campanhas diplomáticas intensas (para as quais o relatório da Assembleia da República é um importante instrumento); todos se manifestaram disponíveis para, empenhadamente, lutar pela defesa do direito a uma genuína autodeterminação do povo de Timor-Leste.

Esperamos que esse empenhamento se traduza em resultados palpáveis, a bem do martirizado povo timorense, da justiça, da paz em Timor e na região, e da dignidade nacional.

2 – GENERAL RAMALHO EANES
(Presidente do PRD) (Partido Renovador Democrático)

Uma compreensão correcta da questão de Timor exige alguma informação sobre a presença histórica dos portugueses naquela região, informação essa que temos tendência a esquecer.

Permitam-me, por este motivo, uma pequena digressão sobre o contexto singular da relação estabelecida entre Timor e Portugal, e que ainda perdura, jurídica e politicamente e, sobretudo, *moralmente*. Procurarei sintetizar, tendo em vista a importância dessa relação na personalização cultural do Povo Maubere e na impressionante coragem com que resiste a todas as pressões para se dissolver na onda histórica javanesa, conduzindo uma admirável guerra de guerrilha num pequeno espaço insular, sem santuários de recuperação, e contando apenas com as vantagens de uma orografia caprichosa.

Esta digressão ajudará a compreender que o "milagre" da resistência Maubere ao invasor – com custos impressionantes, já contabilizados em cerca de duas centenas de milhares de mortos, *um terço* da população! – se deve à vontade determinada dos seus filhos, que constituem indiscutivelmente um Povo de forte e distinta personalidade, com pouco a ver com a Indonésia, ela própria mais um império, o javanês, do que um Estado multinacional.

2.1. TIMOR E O IMPÉRIO PORTUGUÊS DO ORIENTE

a) Contacto dos Portugueses com Timor

Não se sabe, ao certo, qual a data do primeiro contacto português com Timor. Rui de Brito Patalim, Capitão-Mor de Malaca, refere, em carta datada de 1514, dirigida a Afonso de Alburquerque, que "a Timor quizeu mandar e, por nam ter junco nom forom esta mongam laa; pero o ano, prazendo a Nosso Senhor yram la, para trazerem o sândalo..."

Acredita-se que tenha sido 1515 a data do primeiro contacto dos portugueses com a ilha; outros se seguiram, efectuados por mercadores portugueses de Malaca que, em Timor, procuravam regularmente o sândalo.

b) Aspectos sociais de então

O Povo de Timor, com que os Portugueses contactaram no Séc. XVI, desconhecia a escrita, mas usava já o ferro. Segundo Afonso de Castro, os Timores "haviam-se fixado em terras cultiváveis; a tribo tinha-se transformado em aldeia e a aldeia havia estabelecido relações com outras vizinhas, tornando-se Estado, mas com todos os elementos que constituem Nação".

Tratava-se de uma população racicamente heterogénea, com quatro tipos principais: o vedo-australóide, o melanésio, o proto-malaio e o deutero-malaio, usando uma multiplicidade de línguas e dialectos.

c) Quadro geofráfico

A ilha está ligada à Austrália pelo mar de Timor, a sul; pelo mar de Savu, a noroeste, distancia-se das ilhas de Suruba, Flores e Solor; o mar de Weter separa-a da ilha do mesmo nome.

A influência portuguesa estendia-se teoricamente a toda a ilha até 1859. Nesta data, convénio estabelecido entre Portugal e a Holanda fixou que a Portugal caberia a parte oriental da ilha (14.925 Km^2), o território de Oé-Cussi (812 Km^2) situado na Indonésia, a ilha de Atauro (141 Km^2) e o ilhéu de Jaca (13 Km^2).

É de relevo jovem (com origem num enrugamento terciário), bastante vigoroso, com uma cadeia central com numerosas ramificações para norte e sul. A ilha é atravessada por muitos ribeiros, que não constituem obstáculos sérios.

d) Colonização

A investigação histórica demonstrou que a expansão portuguesa no Oriente, no Séc. XVI, não tinha ainda as características próprias de uma expansão colonial. Não há uma ocupação do território, mas apenas de pontos-chave, para servirem de apoio à navegação e ao comércio. Não há apropriação de meios de produção significativos.

Em Timor, os Portugueses limitavam-se, inicialmente, à aquisição do sândalo. O interior da ilha acabou por entrar sob a influência portuguesa mais tarde, por acção dos missionários e só então dos próprios régulos que, ao converterem-se à religião católica, aceitavam, mais ou menos voluntariamente, a suserania do Rei de Portugal.

Até ao fim do século passado, Timor permanecia numa situação de semi-dependência, em que a efectiva presença portuguesa de carácter exclusivamente militar e religioso, se limitava a dois ou três pontos do território. O resto era de facto governado pelos régulos naturais, sob uma suzerania pouco mais que nominal da Coroa portuguesa.

Não chegaram a ser ali aplicados dois dos tipos principais de economia colonial: o de exploração e o de plantação, funcionando antes uma "economia de traficância" já então sujeita aos mecanismos internacionais de preço e de mercado. Convém também referir a concentração do comércio nas mãos dos chineses, que, não ultrapassando nunca os 3% da população de Timor, chegaram a absorver cerca de 20% do seu P.I.B.

A ideologia expansionista da época pressupunha a superioridade religiosa, mas não a superioridade cultural dos Portugueses em relação aos povos com que contactavam. Eram seus objectivos principais o comércio e a difusão da fé cristã, mais do que da civilização europeia.

Como refere António José Saraiva, "o objectivo das expedições era, acima de tudo, encontrar produtos de troca, o que, até certo ponto, implica a ideia da igualdade dos permutantes". O regime de ocupação territorial e de produção de matérias primas para transformação nas grandes metrópoles europeias virá mais tarde, com a industrialização.

Esta situação peculiar, secularmente mantida, propiciou um frutuoso movimento de aculturação, isto é, uma inter-penetração, relativamente pacífica, entre elementos da cultura portuguesa e da cultura de Timor. A influência portuguesa penetrou muito fundo no estilo de vida e, pode dizer-se, na alma de Timor, sendo em grande parte responsável pela caracterização cultural da personalidade histórica Maubere.

Personalidade cultural, aliás, bem marcada, e reactiva a todos os atropelos e prepotências, como o ilustram as guerras e revoltas que agitaram Timor. É significativa a opinião do Governador Celestino da Costa, quando escrevia, em 1896, ao Secretário de Estado da Marinha e Ultramar, preconizando a necessidade de estudar "o direito consuetudinário dos povos" e de "promulgar leis especiais, porque grave erro é acreditar-se que as leis que nos regeram e regem no Reino podem ser aplicáveis aos Timorenses ... /... por isso ninguém aqui respeita e compreenda as nossas leis, que se não aplicam por serem inaplicáveis".

Chegamos assim ao cruzamento de duas fontes: de um lado, a cultura tradicional, com as suas práticas, os seus mitos, as suas crenças, a sua literatura oral; do outro, a cultura oficial, transmitida através da escrita, do livro, do ensino escolar e religioso.

2.2 TIMOR NA HORA DA DESCOLONIZAÇÃO PORTUGUESA

a) A economia

A política económica seguida pela administração portuguesa era desconexa, hesitante, finalmente incapaz de fazer sair Timor do seu subdesenvolvimento. Era inadequada à situação, aos condicionalismos e às necessidades de Timor.

Permitia, se é que não favorecia mesmo, o quase monopólio económico da comunidade chinesa, constituída, aliás, quase só por pequenos comerciantes e industriais. Dificilmente poderia ser de outro modo, já que a sua própria definição não pertencia, legislativamente, ao Território; portanto uma política desajustada, com carências de técnicos, insuficiência de capitais, mantendo um estado de subdesenvolvimento crónico.

b) A cultura

O contributo português para a distinta personalização cultural timorense é significativo. A religião católica era professada por cerca de 30% da população. A língua portuguesa, apesar de falada apenas por 15 a 20% dos Timorenses, impregnou todos os dialectos locais; também a escrita, sob a forma do alfabeto latino, foi adoptada por Timor.

Na arte popular timorense há motivos da Renascença e do Barroco, introduzidos pelos missionários dos Sécs. XVI e XVII; os próprios mitos, lendas e rituais do animismo local, contêm reminiscências cristãs.

A educação oficial descurava as realidades locais e não valorizava a cultura timorense. A escola ensinava mais a Metrópole do que Timor, muito mais a Europa que a Ásia.

A língua oficial era o português. O tétum era a língua local mais generalizada. Não tinha ainda, contudo, desenvolvido o léxico e a totalidade das relações sintácticas, para poder, sem prejuízo sócio-cultura, substituir o português.

Entre a cultura timorense e a javanesa havia muito pouco de comum, exceptuando o substracto que é comum a todo o Sueste Asiático, o da civilização neolítica dos "austronésios" que povoaram o arquipélago cerca de 2500 A.C., chamada pelos arqueólogos "civilização do machado quadrangular". Este substracto comum, além de muito remoto, combinou-se com influências diferentes numa e noutra região; em Timor não há, por exemplo, traços da civilização da Índia, que influenciou decisivamente a Indonésia Ocidental.

A cultura javanesa é, na sua essência, uma cultura de forte traço indiano, superficialmente islamizada, enxertada no substracto da civilização austronésia. A de Timor é, em traços gerais, a primitiva civilização austronésia, influenciada pelo cristianismo e pela civilização portuguesa. Culturalmente, a língua e a religião afastaram decisivamente a cultura timorense da cultura javanesa.

c) A política

A colonização portuguesa pouco buliu com a organização política tradicional; as instituições locais conservaram grande vitalidade. O sistema da administração vigente sobrepunha as duas estruturas, a "tradicional" e a da própria administração, mantendo um típico cunho autocrático e paternalista.

As decisões dimanavam da cúpula, o Governo, por meio da sua repartição civil, para a base, através de uma hierarquia descendente de funcionários, até passarem dos chefes de posto aos "liurai" e então, através das autoridades tradicionais, atingirem finalmente o Povo.

Note-se ainda a concentração de todas as funções – administrativas, fiscais, policiais, judiciais, de fomento e outras – nas mãos de um só indíviduo. O facto de 3/4 dos administradores serem timorenses em nada diminuía os defeitos do sistema, se é que não os ampliava; sendo, na sua maioria, oriundos da aristocracia tradicional, e educados dentro de um conceito autocrático do poder, tendiam a inserir-se na hierarquia tradicional como uma espécie de suzeranos dos "liruais".

A tentativa de democratizar as estruturas públicas nos escalões superiores – criando os conselhos Legislativo e de Governo – sem alterar o "status quo" ao nível da administração local era, em boa verdade, um absurdo.

2.3 – TIMOR E O CONTEXTO INTERNACIONAL

Timor fica entre a Austrália e a Indonésia.

A Indonésia, herdeira das antigas Índias Orientais Neerlandesas, sempre definiu oficialmente o seu território como coincidente com o que fora outrora o daquelas. Não só nunca reivindicou o território do Timor Português como, até, por mais de uma vez, afirmou não nutrir sobre ele quaisquer pretensões.

É verdade que o mesmo afirmou quanto ao Bornéu Britânico, que veio a reivindicar quanto a Inglaterra o integrou na Federação da Malásia. Tendências separatistas nas Molucas do Sul e a situação na Nova Guiné Ocidental preocupam a Indonésia.

Portugal nunca foi para a Indonésia uma ameaça, dado o seu afastamento e dimensão.

Do lado oposto fica a Austrália; Timor já não era, face às novas armas, uma posição indispensável à sua defesa, como aconteceu na guerra de 39-45.

A ASEAN é uma associação de defesa anti-comunista, liderada pelos E.U.A., que revela a bipolarização coerentemente levada até aos confins do Sudeste Asiático. Anti-comunista também, e sobretudo anti-chinesa, é a Indonésia, e a história recente mostra até que ponto o seu anti-comunismo pode levar.

Era esta a caracterizanão da realidade timorense no momento crítico de 74/75. Eram, então, hipoteticamente possíveis três soluções, que sempre deveriam, no entanto, depender da inequívoca expressão livre da vontade dos Timorenses:

- permanência de alguma forma de ligação a Portugal;
- ligação com a Indonésia;
- independência.

A união com a Indonésia não parecia uma solução razoável. Conduziria, quase infalivelmente, não a uma descolonização, mas a uma nova colonização.

Conforme nota Pierre Gourou, a principal armadura da República Indonésia é o povo malaio-javanês; é ele que constitui a "élite" administrativa e intelectual da Indonésia. A unificação foi facilitada pelo facto de não existirem praticamente, nas diversas regiões, "élites" locais.

A cultura javanesa forneceu, assim, um dos três pilares da unificação do país; os outros dois, que lhe andam estreitamente associados, são a religião islâmica e a "língua indonésia", que é uma variante do malaio. Não admira, pois, que tenham sido os cristãos das Celebes e das Molucas do Sul quem mais se bateu por uma solução política do tipo federal, e maior resistência opôs ao unitarismo centralista.

Timor perder-se-ia inevitavelmente nos povos indonésios, que somam 148 milhões de pessoas, ocupam 3.000 ilhas, falam 300 línguas diferentes e conseguem ter, estranhamente, não uma estrutura federativa, mas unitária.

Viria depois uma colonização demográfica e económica. A Indonésia tem 3/4 da sua população concentrados em Java, que não representa senão 1/10 do país total; tem aí 80 milhões de habitantes, em 132.000 Km^2, crescendo ao rítmo de um milhão por ano.

Segundo Pierre Gourou, a Indonésia "..../... não poderá consagrar nada ao progresso da sua população mais atrasada; a modernização da agricultura javanesa deverá, só por si, absorver durante anos todas as possibilidades de investimento da Indonésia". Isto significa que não poderia, também, desviar capitais para o desenvolvimento de uma pequena ilha, a de Timor, entre 3.000 outras.

A hipótese de uma união de tipo federativo, no contexto político da Indonésia, não é admissível, pela natureza centralista e unitária do Estado, conforme já vimos.

Uma união, eventualmente federativa, com Portugal, não seria uma solução inédita. Continuaram ligados à França, aquando da descolonização de De Gaulle, todos os pequenos territórios, como a Martinica, Guadalupe, Guiana, as Comores, Reunião, Nova Caledónia, ilhas francesas no Pacífico e outros. Destes territórios, só as Comores vieram posteriormente a optar pela independência.

Por outro lado, a democracia portuguesa estaria em condições de fazer a descolonização política imediata e contribuir para a descolonização cultural e económica e para o desenvolvimento de Timor, através de modalidades que permitissem a mobilização de capitais e técnicos portugueses. Poderia ter sido uma solução que na ASEAN fosse considerada geo-estrategicamente tolerável.

A independência, por seu lado, era, teoricamente, a resposta descolonizadora mais atraente, mas mais complexa, sobretudo se imediata. Haveria que equacionar, com cuidado e equilíbrio, factores diversos, nomeadamente económicos e geo-estratégicos. A ASEAN, dificilmente aceitaria uma solução que pudesse, de uma ou outra maneira, ter ligações preferenciais com a grande potência U.R.S.S ou com a China. A Indonésia dificilmente aceitaria uma independência viável em Timor, cuja existência estimulasse, só por si, as tendências soparatistas, especialmente nas Molucas do Sul e Nova Guiné Ocidental.

O atraso económico, a falta de capitais e quadros, exigiria, por outro lado, esquemas imediatos de cooperação alargada, sempre difíceis de obter sem compromissos.

2.4. A SAÍDA DAS FORÇAS ARMADAS PORTUGUESAS, A GUERRA CIVIL E A INVASÃO INDONÉSIA

A situação interna portuguesa, bem como a timorense, levaram à ruptura em Timor, à retirada das Forças Armadas Portuguesas, finalmente à conquista do poder e à declaração de independência pela FRETILIN e à invasão pela Indonésia.

O período que cobre a retirada das Forças Armadas Portuguesas está retratado no famoso Relatório sobre Timor, publicado contra a minha vontade por razões diversas, dentre as quais refiro a necessidade de evitar a nossa costumeira auto-flagelação nacional, tanto mais inoportuna quanto a questão de Timor e a oposição à Indonésia exigiam uma frente nacional coesa, determinada, competente e rigorosa.

Não creio que deste período importe, por ora, adiantar mais. Importa, sim, tratar dos seguintes factos:

— a invasão indonésia e a possibilidade da sua acção;
— a surpresa da reacção à invasão e da capacidade de resistência manifestada;
— a posição portuguesa, suas fases e evolução.

Na invasão, a Indonésia empenhou forças consideráveis, que conseguiram rapidamente atingir os objectivos que se julgam ter estabelecido para a primeira fase da ocupação, integração e pacificação de Timor.

Ocupou as cidades e vilas, controlou os principais meios de comunicação. Pretendeu e conseguiu uma acção rápida, com grandes meios, que impediu, por falta de tempo, o recurso à opinião pública internacional, e que pela sua brutalidade intimidou e paralizou a reacção das populações.

Iniciou, a seguir, uma acção psicológica de conquista das populações. Admirada pela relutância das populações em colaborar com a autoridade indonésia e preocupada com a resistência, resolveu desencadear uma segunda fase de operações, em 1977, depois de completos e actualizados os seus estudos de situação. Nela utilizou, de novo, larga soma de meios, nomeadamente aéreos, de transporte, apoio de fogo e bombardeamentos. Destruiu sucessivamente as chamadas bases de apoio da resistência.

Parte significativa da população, que vivia em áreas da resistência e lhe dava o seu apoio, apresentou-se aos indonésios e foi reagrupada em povoações controladas (campos de concentração, lhes chamou a FRETILIN). Xavier do Amaral, que fora o primeiro presidente da FRETILIN, entregou-se também aos indonésios; o mesmo se passou com Alarico Fernandes, responsável pela informação e segurança, que se entregou em 1978. Nicolau Lobato, presidente da FRETILIN, foi morto.

O sucesso alcançado levou as Forças Armadas indonésias a empenharem-se numa acção sistemática de cerco e destruição das guerrilhas, ou, à falta de informações seguras, de batidas. As informações veiculadas pela Indonésia, em 78, 79 e parte de 1980 fazem crer que a resistência se desmoronou e deixará de contar, ou mesmo de existir, a muito curto prazo.

Sabe-se que a Indonésia desenvolve uma bem apoiada campanha de acção psicológica e de promoção sócio-económica local e, no exterior, uma acção de conquista da opinião pública, investindo em ambas largos meios.

Em fins de 1980 sabe-se que a resistência realizou em meados de Junho um conjunto de acções de ataque em Dili, surpreendentes, quer militar quer politicamente. Esta hábil operação político-militar seria potenciada pela notícia de uma conferência nacional da resistência, no interior de Timor, em 1981. Sucedem-se notícias de diversas acções de guerrilha, nomeadamente contra vilas importantes.

É então que o Coronel Purwanto – julga-se que com o apoio do General Jusuf, Ministro da Defesa –, se empenha numa negociação com o chefe da Resistência, Xanana Gusmão. Procura-se, na aparência, encontrar o ponto de partida para negociar uma solução política. É assinado um cessar-fogo e a FRETILIN propõe, algum tempo depois, um plano de paz: o General Murdani contrapõe uma amnistia para os guerrilheiros.

A guerra, no entanto, recomeça em meados de 1983. A Indonésia percebe que lhe é urgente acabar com a Resistência, cuja existência afecta as Forças Armadas, estimula oposições diversas em algumas das suas 3.000 ilhas e ameaça, a prazo, os detentores do poder político, criando, ainda, problemas na área internacional.

Os seus esforços não conseguem atingir esse objectivo. As FALINTIL recomeçam as emissões da Rádio Maubere em Janeiro de 1985. Aumenta o fluxo de notícias sobre a causa de Timor.

A crise económica da Indonésia, potenciada pela queda dos preços do petróleo, torna a guerra mais difícil e mais perigosa para a sua unidade e para a coesão das Forças Armadas. Esta situação, paradoxalmente, pode decidir a Indonésia a empenhar-se mais ainda na acção militar.

De qualquer modo, e apesar do difícil e impressionante percurso de afirmação das FALINTIL, estas não têm condições para infligir uma derrota militar à Indonésia.

Também a Indonésia terá enormes dificuldades em exterminar os guerrilheiros.

A guerra tenderá, pois, a prolongar-se e a incidir cada vez mais sobre a população. Os militares indonésios, ao aperceberem-se da incapacidade de uma solução militar através da liquidação da resistência, tentarão por todos os meios separar, coercivamente, a população da guerrilha. Pretenderão assim fragilizar esta, a prazo, privando-a de novos recrutamentos, dificultando-lhe a informação e a logística, "insularizando" duplamente a resistência conduzida pelas FALINTIL.

O Povo Maubere poderá, pois, estar nas vésperas de novos sacrifícios. O genocídio global, físico e cultural, pode ganhar novas modalidades, dispor de novos instrumentos, adquirir redobrada virulência.

Agora, e talvez mais do que nunca, está em jogo, na sua essencialidade, a questão dos Direitos do Homem e dos Povos. Perante ela, há que obrigar a comunidade internacional a depor as máscaras da hipocrisia e obrigá-la a optar entre os pequenos interesses do comércio e os grandes valores civilizacionais. E digo pequenos interesses, porque os grandes, os de equação e resolução a nível geo-estratégico, não são, apesar de tudo, de solução impossível.

Não vos ocuparia mais com a situação militar presente. Ela foi retratada com suficiente precisão na carta de situação de Janeiro de 1986, da Resistência Nacional de Timor.

2.5. PORTUGAL FACE À SITUAÇÃO CRIADA PELA INVASÃO INDONÉSIA

Numa primeira fase, Portugal cortou relações diplomáticas com a Indonésia e desencadeou um acção diplomática que permitiu a manutenção das condições jurídicas internacionais indispensáveis à defesa da auto-determinação e ao repúdio da invasão de Timor. Tentou e conseguiu a libertação de militares e civis detidos pelas forças armadas da Indonésia.

Ao mesmo tempo, tentou desenvolver acções de sentido humanitário e de apelo à comunidade internacional para a questão de Timor, cuja ocupação e integração na Indonésia iam sendo progressivamente aceites, senão mesmo apoiadas, por um número crescente de países, alguns deles nossos aliados próximos.

Terminou esta primeira fase em 1980, quando informações provenientes de fontes diversas, nomeadamente do interior de Timor, demonstravam que a Resistência continuava viva e actuante, era suportada pela população e não era, no mínimo, recusada pela Igreja.

É nesta altura que o Presidente da República, sentindo de maneira particularmente viva as responsabilidades políticas, constitucionais e morais que sobre si e o Povo Português impendiam, sem a correlativa atribuição dos meios indispensáveis à sua asssunção, bem como a complexidade do problema, solicita ao Conselho da Revolução que designe um grupo para se debruçar sobre este problema e propor para ele soluções operacionais.

Esse trabalho, feito com a colaboração da Presidência da República, deu origem, depois de discutido e aprovado, a um decumento para conversações com o Governo. Ao facto se referiu pormenorizadamente a Comunicação Social na segunda metade de 1980. Não lhe farei aqui quaisquer referências adicionais, dado poderem implicar menção ao Primeiro-Ministro nessa altura, o Dr. Sá Carneiro.

Seguiu-se uma terceira fase, em que se procura uma estratégia de resposta global à situação. Dificuldades diversas, internas umas, externas outras, levaram em Janeiro de 1982 o Governo, depois de ter "feito tudo o que podia", a "endossar" a questão de Timor-Leste para o Presidente da República. Conseguiu-se, no entanto, alterar a situação.

E foi possível alterar também um desfecho que parecia iminente. Um esfroço diplomático empenhado, coordenado pelo Ministro dos Negócios Estrangeiros Futscher Pereira, embora tardio, conseguiu evitar uma derrota, então provável, na votação sobre o estatuto de Timor-Leste, na Assembleia Geral das Nações Unidas desse ano.

A importância nacional do problema tinha levado já o Presidente da Repblica a designar a Eng.a Maria de Lourdes Pintasilgo como assessora especial para a questão de

Timor, função que exerceu com inexcedível dedicação e eficiência, patriotismo, dignidade e amor ao Povo Maubere.

Diligências diversas, nomeadamente o périplo do Embaixador Barros Queiroz, variados estudos e múltiplos contactos, nomeadamente da Eng.a Maria de Lourdes Pintasilgo, culminaram com a reunião do Conselho de Estado de Março de 1984.

Nessa altura informações disponíveis pretendiam que a operação desencadeada pela Indonésia contra a Resistência tinha chegado ao seu termo; que a segurança na ilha era, segundo observadores, completa; que a Indonésia, magnanimamente, estaria disposta a oferecer uma amnistia aos guerrilheiros que depuzessem as armas (não seriam, então, mais de 300).

A credibilizar este cenário, surgia ainda a notícia de que havia a "impressão" de que se preparava uma visita do Santo Padre à Indonésia. Em suma, também a Igreja Católica iria, com esta visita, dizer implicitamente o seu "não condeno" à Indonésia.

As minhas informações – enquanto Presidente da República – eram, no entanto, e felizmente, diferentes. Sabia, assim:

1. que a Indonésia pressionara a Santa Sé para que o Papa lhe fizesse uma visita, na viagem que Sua Santidade ia realizar ao Extremo-Oriente, mas que o Papa não parecia ter acedido;
2. não possuindo informação pormenorizada do que se passava em Timor, sabia, no entanto, que a guerrilha continuava activa;
3. concluía também que a Indonésia, que cometera em Timor-Leste toda a sorte de barbaridades, dificilmente conseguiria neutralizar a guerrilha: o terreno, o clima e sobretudo as características do Povo Timorense, não tornariam fácil aos indonésios o que tinha sido impossível aos japoneses durante a última Guerra Mundial.

A Cruz Vermelha, segundo notícias de então, impossibilitada durante largo tempo de actuar no território, apenas conseguira das autoridades indonésias uma abertura parcial depois de ameaçar dar conta das dificuldades sentidas à comunidade internacional.

As virtualidades de actuação contra a Indonésia, quer nos cenáculos internacionais, quer perante certos governos, subsistiam, como aliás ficara documentado através da acção diplomática coordenada pelo Ministro Futscher Pereira.

A posição da Igreja, traduzida na Nota de Março de 1984 do Conselho Permanente do Episcopado Português sobre a Situação de Timor Oriental, foi extremamente importante.

Mantinha-se na altura, nalguns meios e nalgumas importantes personalidades, a ideia (preconceito?) de que a independência do Território, liderada pela FRETILIN, implicava a entrega de Timor à facção marxista da população, o que sempre impediria o apoio dos Estados Unidos, da Austrália e da Indonésia.

Havia mesmo quem na altura acrescentasse, com argumentos de peso, que Portugal era um país vinculado a uma aliança de nações detentora de uma estratégia global, colectivamente definida, que não podia ser ignorada no caso de Timor.

Contactos diversos entre Portugal e a Indonésia tinham já ocorrido aquando da posse do Governo do "bloco central". Nunca eles tinham posto, no entanto, em causa o direito do Povo Timorense à auto-determinação.

Seguiu-se, tempos depois, uma reunião entre o Presidente da República, Primeiro-Ministro, Ministro dos Negócios Estrangeiros e a Eng.a Maria de Lourdes Pintassilgo, que permitiu a elaboração de uma directiva de orientação para as conversações com a Indonésia, sob o patrocínio da ONU.

Em 29.7.86 o Conselho de Estado voltou a reunir-se sobre esta matéria; não me cabe, naturalmente, comentá-lo. Continuava a entender que:

1. Portugal tudo deveria fazer no sentido de se pôr termo ao genocídio, também cultural, a que a Indonésia sujeitava o Povo Maubere.
2. Portugal devia assumir plenamente o seu estatuto de potência administrante, e utilizar o Secretário-Geral da ONU como medianeiro nas conversações com a Indonésia, que devem ser conduzidas com honestidade e clareza.
3. Só devia ser considerado admissível um processo autonómico que, no mínimo, conseguisse:

   a) proporcionar a paz, efectiva e voluntariamente aceite por todo o Povo Maubere, o que significa também pela UDT, FRETILIN e as FALINTIL;
   b) garantir a salvaguarda da personalidade nacional do Povo de Timor;
   c) ser aceite pela comunidade internacional;
   d) salvaguardar os legítimos interesses de Portugal naquela área do mundo.

A autonomia nacional maubere, qualquer que seja o seu modelo, não pode, pois, ser conseguida por meras negociações com a Indonésia, à revelia da vontade do Povo Maubere. Só a aceitação livre dessa autonomia pode conduzir à paz no Território.

Contrariamente ao que a Indonésia afirmara, aquando da ofensiva de Agosto de 1984, recorrendo a amplos meios de propaganda, em que chegaram a interferir personalidades da ONU, a segurança na ilha não era completa e, a guerrilha mantinha apreciável actividade operacional contra as forças ocupantes, mesmo as tropas especiais. Não eram menores as dificuldades das forças armadas indonésias, nem menor a aversão do Povo Timorense ao ocupante javanês.

O genocídio, pelo menos cultural, continua; várias fontes o referem e, entre elas, o Clero de Timor, através de documento atribuído a Monsenhor Ximenes Belo.

A FRETILIN, a UDT e a Igreja aparecem solidárias, e aquelas duas forças políticas unidas na chamada convergência nacional.

A Resistência continua ligada, via rádio, ao exterior. Os indonésios não conseguiram, até agora, capturar o emissor das FALINTIL.

É mais vulnerável a posição da Indonésia, em especial face à crise económica.

2.6. SOLUÇÕES ACTUAIS?

Embora se tenha vindo a registar, na ONU, uma perda significativa de votos favoráveis às teses portuguesas, continuam também a verificar-se numerosas abstenções. Algumas se poderão recuperar através de uma acção diplomática portuguesa, do tipo da conduzida por Futscher Pereira.

A posição de Portugal na CEE e a actuação no Parlamento Europeu potenciam a capacidade de intervenção portuguesa.

É hoje mais fácil associar o Povo de Timor ao processo negocial. A convergência nacional e a posição da Igreja terão convencido aqueles para quem todo o movimento de libertação é de inspiração e obediência comunista, de que o movimento de libertação em Timor é realmente assumido por todo o Povo.

Creio, portanto — *é uma opinião pessoal* — estarem reunidas todas as condições para:

1. Portugal reconhecer e apoiar os representantes legítimos do Povo de Timor (chegando mesmo ao reconhecimento de um Governo no exterior).
2. Se diligenciar a participação dos representantes do Povo de Timor-Leste nas conversações entre Portugal e a Indonésia, conduzidas sob os auspícios da ONU.
3. Se planearem e desenvolverem acções diplomáticas que visem:

    a) informar os países aliados e "defensores dos Direitos do Homem" da situação vivida em Timor;

    b) fixar o voto dos países que têm vindo a apoiar Portugal na ONU, tentar recuperar abstenções e transformar votos contra em abstenções;

    c) insistir na exigência de missões de investigação da ONU, sobre a situação de sistemática violação dos Direitos Humanos no Território;

    d) apoiar com informação e meios financeiros as organizações não governamentais que se empenham na causa do Povo Maubere;

    e) Mobilizar apoio financeiro para a resistência do Povo de Timor ao ocupante.

    f) Interessar a população dos Estados Unidos e Austrália, em especial, na resolução da questão de Timor, com a preocupação evidente de procurar resposta suficiente para as preocupações estratégicas daqueles países.

4. A elaboração de um plano de concertação e paz para Timor, atendendo a que o mesmo deveria, entre outras coisas:

    a) assegurar a auto-determinação *livre* do Povo Maubere.

    b) assegurar a justa repartição das riquezas marinha e sub-marinha da área, por Timor, Austrália e Indonésia, sob a superintendência de um comité internacional em que, além das partes interessadas, também viesse a estar presente Portugal.

c) sendo a independência a meta final, assegurar um estatuto de neutralidade, internacionalmente garantida e fiscalizada.

Acção a desenvolver, a nível dos cidadãos:

Constituição de uma Comissão Portuguesa Promotora da Defesa da Individualidade do Povo Maubere. Seria presidida por uma personalidade de indiscutível perfil humanístico e democrático. Congregaria os esforços das forças políticas e sociais, organismos de solidariedade, fundações e outros movimentos interessados neste problema.

Esta Comissão exerceria a sua actividade junto de todas as instâncias com real capacidade para defender os direitos do Povo de Timor-Leste, tanto em Portugal como no estrangeiro, fazendo patente a indignidade da violência ocupante e a dignidade indiscutível das aspirações do Povo Maubere.

Minhas Senhoras, Meus Senhores:

Permitam-me que termine com a síntese de uma curta intervenção que proferi em 7 de Dezembro, no Jamor, perante uma pequena amostra da martirizada Nação Timorense:

2.7 — UMA AUTÊNTICA AUTODETERMINAÇÃO (*)

Celebramos hoje uma data trágica, e reafirmamos ao mesmo tempo uma relação entre Povos, a relação entre o Povo Português e o Povo de Timor, que nenhuma das muitas vicissitudes impostas pela História — como se disse há pouco — foi capaz de diminuir ou desligar.

A primeira é uma recordação dolorosa, pela violência feita a um Povo — que nem por se encontrar no outro extremo do mundo nos deixa de ser especial e até mesmo próximo. Quanto a esta relação singular que nos liga há mais de quatro séculos, cabe-nos agora retomá-la, nos deveres da solidariedade e da justiça, assumindo as responsabilidades que nos impõem a coragem e a lealdade do Povo Maubere, o caminho histórico que juntos percorremos e os imperativos do direito internacional.

A presença portuguesa no Extremo-Oriente, decorrente de uma expansão particularmente viva no decurso do Séc. XVI, teve episódios de vária qualidade, que marcaram comunidades de diverso destino histórico. Podemos hoje dizer que algumas das melhores características da capacidade dos Portugueses se adaptarem e ajustarem às culturas locais suplantam, na memória comum dos nossos dois Povos, o que também houve de prepotente e de arbitrário.

Essa capacidade foi correspondida, pelo lado do Povo de Timor, por semelhante permeabilidade; e a autêntica miscigenação cultural então ocorrida é um dos elementos que se reuniram para forjar a identidade e personalidade actuais do Povo Maubere.

(*) *Este título é da responsabilidade dos editores*

A II Guerra Mundial, com o episódio sangrento da ocupação japonesa, veio pôr à prova a firmeza desta identidade e desta relação, e o Povo Maubere pagou com os seus mortos o custo da lealdade e da bravura que nos dedicou quase sem contrapartidas, e já então desamparado pelo poder central.

Nem os erros cometidos, do nosso lado, em 1974 e 1975, nem a invasão pelas tropas indonésias, cujo 11.o aniversário aqui recordamos com amargura, nem ainda as práticas de assimilação forçada e autêntico genocídio cultural a que o ocupante se tem sistematicamente dedicado, puderam até hoje destruir essa identidade nacional.

A história destes onze anos é a história de uma resistência constante, da consolidação da unidade nacional de Timor-Leste em termos que não pareciam possíveis em 1975, da afirmação da personalidade do Povo Maubere numa situação particularmente difícil, face a uma grande potência regional dotada de importantes meios militares e diplomáticos, e que tudo tem feito para dissuadir a vontade de independência daquela que considera ilegal e ilegitimamente uma parcela menor do seu território.

Face a esse esforço esmagador de assimilação, Timor-Leste continua a defender teimosamente uma alma própria que tem a ver connosco, que se exprime também na nossa língua, que nos honra e nos responsabiliza. Temos, perante essa personalidade assumida em circunstâncias tão precárias, deveres morais e deveres jurídicos de que não nos poderemos alhear sem desonra.

Temos que honrar coerentemente a acção diplomática desencadeada desde o corte de relações com a Indonésia, perante a invasão de Timor, que permitiu a manutenção de condições jurídicas internacionais para a defesa da auto-determinação, e repúdio internacional, do acto de força inaceitável que a invasão de Timor constituiu.

Temos que respeitar e fazer respeitar internacionalmente as nossas obrigações e as obrigações internacionais perante o povo Maubere, que sempre definimos, nomeadamente na ONU, – instância a quem incumbe neste caso, especial responsabilidade – onde em 84, aquando da comemoração do 40.o aniversário da Carta – eu próprio afirmei: "Portugal propugna, indefectivelmente, no contexto do sistema estabelecido pela Carta, pela defesa dos direitos das populações dos territórios cujos interesses lhe incumbe promover. No cumprimento de tal dever prosseguirá o objectivo fundamental de lhes ver assegurado tratamento equitativo, devido à sua identidade histórica e cultural e ao seu direito ao progresso e ao desenvolvimento. Assim, e até ao momento em que a comunidade internacional e esta organização – a ONU – decidam que tais populações foram admitidas ao exercício do seu direito à autodeterminação, o meu país continuará a agir por forma a que o direito à liberdade, à dignidade, e à identidade dos povos se não reduza a uma mera figura de retórica, e a paz seja um valor negligensiável face a considerações egoístas dos interesses poderosos".

Cabe-nos, nesta data, nesta data trágica, repensar o que fizémos e o que não fizémos, não para nos flagelarmos, mas adequadamente respondermos tomando desde já as iniciativas de uma nova resposta portuguesa *ainda possível*, e com uma eficácia diplomática que pode ser considerável, se assim a assumirmos e nela nos empenharmos.

Entendo, neste contexto, que deveríamos constituir uma Comissão Portuguesa promotora da individualidade do Povo Maubere, a qual seria presidida por uma personalidade de indiscutível perfil humanístico e democrático e congregaria os esforços das forças políticas e sociais, organismos de solidariedade, fundações e outros movimentos interessados neste problema.

Esta Comissão exerceria a sua actividade junto de todas as instâncias com real capacidade para defender os direitos do Povo de Timor-Leste, tanto em Portugal (estimulando o empenhamento correcto dos seus órgãos de soberania) como no estrangeiro, fazendo patente a indignidade da violência ocupante e a dignidade indiscutível das aspirações do Povo Maubere.

O objectivo final só poderia ser a consecução de uma autêntica auto-determinação do Povo Maubere, internacionalmente reconhecida e internacionalmente fiscalizada, e cujo resultado fosse a prosperidade e a paz naquela região.

Só assim estaremos em condições de preservar, na dignidade e no respeito mútuo, essa relação que a História comum nos deixou, como privilégio e como responsabilidade.

3 – DEPUTADO RAUL BRITO (P.S.)
(Partido Socialista)

Minhas Senhoras e meus Senhores,

Em primeiro lugar queria apresentar, em nome do meu camarada Jorge Sampaio, as suas desculpas, por hoje aqui não poder estar presente e assim corresponder ao amável convite que lhe foi dirigido pela Associação de Estudantes da Faculdade de Ciências da Universidade do Porto.

As vossas expectativas terão porventura sido frustadas, mas desde já fica aqui, por meu intermédio, o seu compromisso, de na 1.a oportunidade, reparar esta ausência involuntária.

Confesso que hesitei sobre como abordar esta candente questão, até porque a minha intervenção se insere num conjunto de outras já realizadas, ou a realizar, e tenho, temos, a consciência que, infelizmente, este assunto, independentemente da sua importância inquestionável, continua a merecer a atenção e preocupação de reduzidos, ainda que influentes sectores da vida nacional. Promissor é constatar que nesse núcleo se inclui uma tão importante organização universitária de estudantes, o que prova que a nosssa juventude acompanha com inquietação, cuidado e responsabilidade os problemas da sua época e do seu País.

O facto de ser deputado e fazer parte da Comissão Eventual da A.R. para Acompanhamento da Situação em Timor Leste, justifica que revele o papel do Parlamento Português, até porque, efectivamente, esta instituição tem desenpenho uma acção que não é totalmente conhecida do domínio público; e das suas próximas iniciativas muito se poderá esperar para uma solução feliz, do futuro, do Povo Maubere.

Cabe em primeiro lugar lembrar que não fora os constituintes de 1976 terem incluido o art.o 307 na Constituição da República Portuguesa (actualmente art.o 297) e certamente o destino de Timor Leste já seria outro.

Na verdade ao ser escrito e decretado pelo texto constitucional que:

"1) Portugal continua vinculado às responsabilidades que lhe incumbem, de harmonia com o direito internacional, de promover e garantir o direito internacional, de promover e garantir o direito à independência de Timor Leste.

2) Compete ao Presidente da República e ao Governo praticar todos os actos necessários à realização dos objectivos expressos no n.o anterior."

os deputados obrigaram-se e obrigaram a Nação a assumir as suas responsabilidades históricas pelo abandono a que Portugal votou o povo de Timor Leste em 1975 e defeni-

ram o quadro e o sentido que orientariam todas as futuras acções das instituições a quem cabe a realização dos preceitos constitucionais.

Como refere o relatório elaborado pela Comissão Eventual para Acompanhamento da Situação em Timor Leste, o "problema de Timor Leste tem sido uma das questões sobre as quais o Parlamento Português tem decidido sempre por unanimidade, apesar da diversidade das forças políticas nele representadas." Mais adiante, refere-se ainda, "este facto resulta, em grande parte, de a opinião pública portuguesa ser profundamente sensível à sorte do povo de TL, por quem nutre uma grande amizade e solidariedade."

1978, 1982, 1984, 1985 e 1986 foram momentos em que a AR aprovou moções, votos ou resoluções em apoio ao direito do Povo Maubere à autodeterminação e independência e repudiou vivamente a invasão Indonésia e o desrespeito deste País pelas resoluções da ONU e dos direitos do homem. Especial referência, pelo seu significado e posteriores consequências, merece a criação pela AR em 2 de Abril de 82, da Comissão Eventual para Acompanhento da Situação em TL.

Neste ano temia-se uma votação desfavorável à causa do Povo Maubere na AG das Nações Unidas. A criação desta Comissão e o envio de uma primeira delegação à Austrália e à ONU, e, uma segunda delegação à 37.a. AG da ONU, a par de uma correcta coordenação de acções entre a PR, Governo e AR, permitiu mais uma condenação da Indonésia nesta tão importante e influente organização internacional. Esta resolução de 1982, a 37/30, confia igualmente ao SG da ONU um mandato para realizar consultas com todas as partes interessadas, com vista a explorar as vias que permitam chegar a uma solução global do problema.

O relatório do SG não foi entretanto elaborado, as posições de alguns países alteraram-se, não voltando, desde essa data, o problema a ser levantado nas Nações Unidas.

A situação actual caracteriza-se no plano internacional por um impasse, na medida em que:

- *o SG mantém o seu mandato;*
- *Portugal mantém a queixa contra a I, no Conselho de Segurança;*
- *TL mantém-se na lista dos territórios não autónomos.*

No território, a situação é por sua vez a seguinte:

- *a I mantém pela força a ocupação de TL;*
- *prosseguem as violações aos direitos humanos;*
- *o povo de TL continua a resistir ao invasor, garantindo pelo recurso à guerrilha a última possibilidade de poder realizar a sua autodeterminação.*

Para trás, ficaram já mais de 200.000 mortos e continuam a verificar-se, como demonstrou a recente visita do deputado Anacoreta Correia a TL, prisões arbitrárias, deportações, restrições à circulação de pessoas e correspondência, violações domiciliárias, denúncias, ausências de direitos de reunião e expressão, transmigrassão de povos de outras ilhas para o território de TL, imposição de novos padrões culturais e linguísti-

cos, etc, etc, perante o silêncio cumplice da Comunidade Internacional e uma irregular ou discreta acção das autoridades nacionais.

É, neste quadro, que a Comissão Eventual, rejeitando pessimismos e cepticismos instalados, decide iniciar uma nova ofensiva de sensibilização e esclarecimento, no plano nacional e externo, tendo em vista trazer para a luz do dia a dramática luta do Povo Maubere que em condições extremamente difíceis resiste denodadamente contra um invasor forte e prepotente e que ao arrepio e em contravenção com os mais elementares direitos do homem e o direito internacional, procede ao extremínio físico, cultural e linguístico de um povo que só deseja a paz e o reconhecimento à sua autonomia e independência.

Para a realização deste objectivo a Comissão considerou útil produzir um documento que de forma sintética mas objectiva reproduzisse o processo de Timor, como instrumento imprescindível ao esclarecimento real da situação. Este relatório ficou concluído em Nov. 1986 e foi retrovertido em três línguas para além da versão portuguesa: Francês, Inglês e Espanhol.

A partir do corrente mês, iniciar-se-à a sua divulgação pelos Parlamentos e Parlamentares de todos os países com assento na AG da ONU. Em simultâneo a Comissão Eventual aprovou o seu programa de actividades, de que nos permitimos destacar:

- *realização de uma conferência de imprensa para apresentação do relatório e do programa de actividades;*
- *estabelecimento periódico de contactos com a PR e Governo para consertação de acções e informação mútua, sobre a evolução da situação;*
- *reuniões com os Srs. Embaixadores dos Países Africanos de língua oficial portuguesa, Sr. Núncio Apostólico, Srs. Embaixadores do Brasil e Holanda e delegações da Fretilin e UDT;*
- *Apresentação de uma resolução condenatória da I na AR, face à continuação da ocupação de TL;*
- *levantamento do caso Timor em todas as instâncias, parlamentares, pelas delegações da AR;*
- *estabelecimento de contactos regulares com o PE, admitindo-se nomeadamente a criação de um Comité permanente para uma melhor ligação e articulação;*
- *realização de uma conferência parlamentar internacional sobre TL em Lisboa, no primeiro trimestre de 1987.*

Estas acções, a par das posições da PR, das decisões do PE e das manifestações do Governo, em desencadear em paralelo uma ofensiva diplomática, dão-nos a esperança de que o assunto possa vir a ter um tratamento internacional que permita a apresentação pelo SG da ONU do seu relatório à próxima AG reunindo-se os apoios, que permitam uma forte condenação da I e o exercício da autodeterminação e independência pelo Povo Maubere.

A entrada em vigor do Acto Único, facilitará esta estratégia, na medida em que alargará o peso e o espaço da diplomacia portuguesa, já que as posições do PE, favoráveis às nossas teses, terão de ser, doravante tomadas em conta, pelos países membros da Comunidade Europeia.

Todas as iniciativas da Comissão têm em atenção dois aspectos determinantes:

- *em Abril de 1987 haverá eleições legislativas na I e consequentemente em TL;*
- *a I envida todos os esforços para que aí se desloquem observadores das Nações Unidas, pretendendo legitimar a ocupação e anexação com esta pseudo consulta.*

Esta estratégica tem de ser combatida frontalmente no seguinte enquadramento:

1) defesa do direito do povo de TL à autodeterminação e independência;
2) defesa dos direitos do homem em TL
3) defesa da identidade cultural do Povo Timorense.

Para o efeito dispomo-nos:

- *a apoiar activamente o programa de Actividades da Comissão Eventual, nomeadamente a realização da Conferência Parlamentar Internacional sobre TL;*
- *a patrocionar a criação de uma Associação Internacional de Parlamentares, em apoio dos direitos do Povo Maubere;*
- *a promover no seio das organizações internacionais em que o P.S. participa, a sensibilização dos partidos irmãos para apoio das posições portuguesas;*
- *a não aceitar qualquer solução que desrespeite os preceitos constitucionais, o direito internacional e a auscultação autêntica e democrática do povo de TL;*
- *apoio à resistência do Povo Timorense:*
- *a defender a participação da Fretilin e UDT, como legítimos representantes do Povo Maubere, nas negociações que se venham a realizar;*
- *a minorar o sofrimento do povo de Timor-Leste.*

Ao terminar esta nossa necessariamente incompleta intervenção, queríamos aqui prestar a nossa pública homenagem ao valoroso Povo Maubere, aos seus representantes e em especial aos seus indómitos guerreiros que com a sua luta, os seus mortos, a sua coragem e a sua perseverança têm, em condições totalmente adversas, resistindo à anexação da I e mantido vivas as esperanças de uma paz autêntica para o território e região envolvente.

NOTA:— A Conferência Parlamentar Internacional anunciada na sessão de 19 de Janeiro de 1987 pelo Sr. Deputado Raul Brito, e inicialmente marcada para princípios de Abril de 1987, foi adiada, inicialmente, para Junho ou Julho. Segundo alguma imprensa o Governo tê-la-á considerado inoportuna em Abril. A crise política entretanto gerada, e a dissolução da Assembleia da República determinaram novo adiamento.

Tendo em conta a posição consensual de todos os partidos parlamentares sobre o assunto, e a evolução positiva que tem tido a política governamental em relação a Timor-Leste, é de admitir que a mesma possa ter lugar ainda em 1987.

4 – A SITUAÇÃO DE TIMOR LESTE À LUZ DO DIREITO INTERNACIONAL

António José Fernandes
Prof. do Curso de Relações Internacionais da Universidade do Minho e deputado pelo PRD, ao Parlamento Europeu

4.1 – INTRODUÇÃO

Durante muitos anos sob administração portuguesa, o território de Timor Leste foi invadido e ocupado pelas forças militares da Indonésia em 7 de Dezembro de 1975, antes que ali fosse aplicada a Lei 7/74, de 27 de Julho, pela qual Portugal reconhecia "o direito à autodeterminação dos povos, com todas as suas consequências, incluindo a independência, ao abrigo da Carta das Nações Unidas".

Desde essa altura, de acordo com testemunhos devidamente comprovados por entidades de reconhecida idoneidade, os direitos humanos têm sido repetidamente violados pelas forças ocupantes, e a identidade cultural do Povo Maubere, incluindo a sua componente linguística, tem sido desrespeitada e posta em causa pelos responsáveis da potência ocupante – a Indonésia.

A esta situação tem resistido heroicamente o povo de Timor Leste, impedindo a ocupação de todo o território e rejeitando a presença da Indonésia.

A evolução dos acontecimentos que conduziram à situação que hoje se vive em Timor Leste levanta algumas questões de ordem jurídica que convém precisar e que consistem no seguinte:

Terá a Indonésia infringido as regras do Direito Internacional ao invadir o território de Timor Leste?

Os actos que violam os direitos humanos, praticados pelas forças indonésias após a invasão e ocupação desse território, infringem as normas do Direito Internacional? Ou dizem respeito apenas ao direito interno da Indonésia?

E o respeito pelo princípio da autodeterminação, que reclamam os representantes do Povo Maubere, terá cobertura jurídica internacional? Ou é uma questão política desprovida de protecção jurídica ?

A estas interrogações tentaremos responder nas páginas seguintes através do enquadramento da situação de Timor Leste no âmbito do princípio da autodeterminação e da inserção deste princípio no contexto do Direito Internacional.

4.2. – OS FUNDAMENTOS E AS FONTES DO DIREITO INTERNACIONAL

Entendido como *"o conjunto de normas jurídicas que regulam as relações internacionais e que não se baseiam na ordem jurídica de nenhum Estado"*, o Direito Internacional contemporâneo é o reflexo da evolução da Comunidade internacional, na qual se desenvolveu e fundamenta. Fundamenta-se na sociabilidade que caracteriza a existência da própria Comunidade internacional, e desenvolveu-se em função das relações que se estabeleceram entre os diversos actores internacionais.

É, aliás, da existência da Comunidade internacional que *SUAREZ* (1) parte para fundamentar o Direito Internacional (D.I.), desenvolvendo a seguinte argumentação que ficou célebre: "embora cada cidade independente, cada república, e cada reino constitua por si uma comunidade perfeita formada pelos seus membros, cada uma destas comunidades é também, de certa forma, membro do conjunto que é o género humano. Pois estas comunidades nunca podem separadamente bastar-se a si próprias, sem necessitar de auxílio recíproco, de associação, de união, quer para o bem-estar e a utilidade de todas, quer por necessidade ou carência moral. Necessitam portanto de direito que as dirija e as ordene por forma adequada neste género de relação e de solidariedade".

Esta asserção de SUAREZ serviu de base a muitos autores modernos para definirem o D.I. como o "conjunto de regras que presidem à existência e ao desenvolvimento da Comunidade internacional" (P. Reuter).

Mas o conjunto de regras que contitui a ossatura formal do D.I. não foi definido de um momento para o outro por uma e qualquer ordem jurídica nacional; é o resultado de longos processos de elaboração que ultrapassam o quadro jurídico de um Estado; e aplica-se às relações entre entidades privadas sujeitas a entidades políticas diferentes, assim como às relações entre entidades privadas e entidades políticas de que não estão dependentes.

Embora existam documentos chineses datados do ano 2500 a. C. que enumeram as obrigações a ter com o estrangeiro, que condenam as guerras e que indicam a existência de acordos internacionais relativos à neutralização de territórios, e as célebres ***Tábuas Tel-el-Amarna*** se refiram à actividade diplomática do Egipto nos séculos XV e XIV a. C. e a problemas das relações internacionais em tempo de guerra e de paz; e não obstante na Época Medieval se terem desenvolvido as relações internacionais devido sobretudo às peregrinações no interior da Europa e ao incremento do comércio, que suscitaram o estabelecimento de regras concernentes às relações diplomáticas, às instalação de consulados, ao tratamento dos prisioneiros, à arbitragem dos conflitos, ao tratamento dos estrangeiros, à segurança da navegação; é praticamente aceite pelos especialistas que só na Época Moderna é que apareceu uma verdadeira doutrina do "direito das gentes". A par-

---

1. SUAREZ, Francisco (1548-1617), Jesuita espanhol, filósofo, teólogo, jurista e um dos fundadores do D.I. moderno; às questões de D.I. dedicou SUAREZ a sua obra "De Legibus".

tir do século XVI, regras de direito e reflexões doutrinais desenvolvem-se ao mesmo tempo em diversos domínios das relações internacionais, particularmente nos que respeitam às relações entre os Estados, à colonização e à navegação marítima.

As relações entre os Estados foram marcadas pela ideia de soberania e pela ideia da igualdade dos Estados e desenvolveu-se a prática das embaixadas permanentes. Ao mesmo tempo, os Tratados de Westefália (1648) marcaram o início das relações convencionais colectivas ou multilaterais, sendo considerados como um documento histórico fundamental do D.I. moderno.

A expansão colonial levantou problemas relativamente às pessoas e às terras: a escravização dos Índios levou alguns autores, sobretudo VITORIA (1), a insurgir-se contra esta prática desumana e a defender o conceito da igualdade dos homens perante Deus; e a polémica sobre a posse das terras deu azo ao confronto das teorias que justificam o domínio da terra pela descoberta e das teorias que exigem uma ocupação efectiva da mesma.

O desenvolvimento da navegação marítima deu origem à ideia de liberdade da navegação e à formulação do "princípio da Liberdade do Alto Mar" — que encontrou em GROTIUS (2) e VATTEL (3) os seus principais defensores e difusores — e suscitou o estabelecimento de regras que visavam terminar com a pirataria e garantir a neutralidade da navegação marítima comercial em tempo de guerra.

Essas regras de direito e reflexões doutrinais são uma consequência lógica da evolução da Comunidade internacional que, a partir de 1492, deixa de ser apenas mediterrânica e europeia e torna-se cada vez mais atlântica. Torna-se numa Comunidade internacional nova, quer quanto à extensão geográfica, quer quanto aos elementos que a compõem, embora influenciada pela predominância europeia que se manterá até à primeira metade do século XX.

Ao longo desse período, três etapas marcam a evolução da Comunidade internacional:

a) Na primeira fase, é uma Comunidade internacional europeia, composta por Estados unicamente europeus, mas cuja dominação se estende a outros continentes. Trata-se ainda de uma Comunidade internacional limitada;

b) Em seguida, torna-se uma Comunidade bi-continental, compreendendo, além da Europa, os novos Estados da América, que aparecem ainda como o prolongamento da

---

1. VITORIA, Francisco de, Dominicano espanhol (1492-1546), teólogo, defensor da noção do direito das gentes (ius gentium) como ulterior concretização do direito natural (ius naturae) na sua obra "De Indis".

2. GROTIUS, ou Grócio, Hugo de, jurisconsulto e diplomata holandês (1583-1645), autor da obra "Do Direito da Guerra e da Paz".

3. VATTEL, Emmerich de, publicista alemão (1714-1767), autor de um notável "Tratado do Direito das Gentes".

Europa e comungam da mesma cultura. A independência dos EUA (1776) e da maior parte dos territórios latinoamericanos sob dominação colonial (1810-1825) fez aumentar a extensão geográfica das relações internacionais e contribuiu para o crescimento significativo do número de actores que participam na cena internacional;

c) Numa terceira fase, transforma-se numa Comunidade que tende cada vez mais para a universalidade, no seio da qual se desenham novas relações de força e a qual agrupa Estados muito diversificados, representando todos os continentes e todas as culturas, mas entre os quais é incontestável a proeminência da Europa. Nesta fase, que se prolonga até à I Guerra Mundial, desenvolvem-se os mecanismos de *concertação* (Quádrupla Aliança, Santa Aliança, Concerto Europeu) e de *cooperação* (Comissões Fluviais e Uniões Administrativas), incrementam-se as conferências diplomáticas internacionais, e estabelecem-se novos métodos de resolução pacífica dos conflitos: os bons ofícios e a arbitragem – em 1907 foi criado o Tribunal Permanente de Arbitragem. Entretanto, manifesta-se a preocupação de alguns autores em enumerar um certo número de princípios considerados fundamentais para o desenvolvimento das relações amigáveis entre os Estados, dos quais se destacam:

– a não intervenção nos assuntos dos outros Estados;
– a noção de mar res communis (mar como coisa comum);
– a inadmissibilidade da guerra ofensiva;
– as imunidades diplomáticas;
– o carácter sagrado dos Tratados.

No início do século XX os Estados vão tomando consciência da sua crescente interdependência. Mas é sobretudo depois da I Guerra Mundial que se assiste a um desenvolvimento sem precedentes das relações internacionais e, correlativamente, à elaboração de numerosas regras de D. I., nomeadamente no quadro das organizações internacionais.

Com a I Guerra Mundial a carta política do mundo foi completamente transformada, e a partir de então as relações internacionais não se desenvolvem no mesmo quadro nem apresentam as mesmas características que antes. Com efeito, "o princípio da Igualdade jurídica dos Estados" torna-se uma realidade quotidiana, desde a criação da Sociedade das Nações S.D.N. e da Organização Internacional do Trabalho O.I.T. e da instituição do Tribunal Permanente de Justiça Internacional e da Comissão Internacional da Navegação Aéria; e "o princípio da autodeterminação" – o direito dos povos a dispor de si próprios – faz parte dos 14 pontos da Declaração do Presidente Wilson. Além disso, na década de 1920, o processo de celebração de convenções multilaterais foi diversas vezes utilizado para garantir a manutenção da paz e regulamentar as relações internacionais. Inscrevem-se neste processo o *Protocolo de Genebra* (1924) sobre os processos pacíficos de resolver os diferendos, o *Pacto de Locarno* (1925) destinado a completar o Tratado de Versalhes, o *Pacto de Paris de renúncia à guerra*, mais conhecido por *Pacto Briand-Kellogg* (1928), que visava a interdição da guerra como instrumento da política nacional e que seria ratificado por 57 Estados (incluindo os EUA e a URSS), e o *Acto Geral para a regulamentação pacífica dos diferendos internacionais* (1928), adoptado pela S.D.N. com vista a organizar os processos pacíficos para interditar o recurso à guerra.

Os esforços dispendidos para garantir a manutenção da paz no quadro do princípio da igualdade jurídica dos Estados não evitaram que, na década de 1930, de desenvolvessem os preparativos e se criassem condições favoráveis à eclosão de um novo conflito mundial, suscitadas, aliás, pelas ambições nazis para dominar o mundo, pelo desencadear da guerra entre a Itália e a Etiópia (1935), pelo evoluir da guerra civil de Espanha (1936--1939), pela invasão da China pelo Japão (1933 e 1936) e sobretudo pelo entendimento entre os regimes fascistas e imperialistas (da Alemanha, Itália, Japão e da própria URSS que se entendeu com a Alemanha para partilhar a Polónia).

O desfecho da II Guerra Mundial traduziu-se numa grande transformação da Comunidade internacional e consequentemente na multiplicação das relações internacionais, cujas características decorrem:

a) do enfraquecimento da Europa e transferência do poder mundial para as novas grandes potências :EUA e URSS);

b) do aumento progressivo dos centros autónomos de decisão internacional, pelo desaparecimento dos impérios coloniais e pela criação de diversos Estados e numerosas organizações internacionais;

c) da diversificação da Comunidade internacional, tanto no plano cultural (convivência internacional de numerosos Estados de cultura diferente da europeia), como no plano político (coexistência de regimes políticos diferentes: democracias ocidentais, democracias populares, regimes autoritários de todas as matizes), como ainda no plano económico (cooperação entre países industrializados e países subdesenvolvidos e em vias de desenvolvimento e entre países de economia de mercado e países de economia de direcção central);

d) da planetarização das relações entre os diversos actores internacionais: Estados, organizações internacionais e empresas transnacionais;

e) da instituicionalização crescente da vida internacional.

A II Guerra Mundial e a subsequente revolução tecnológica acentuaram a tendência para a complexidade crescente da vida internacional, que se traduz na proliferação de centros autónomos de decisão internacional, no aumento quantitativo e qualitativo das relações entre entidades públicas e privadas que intervêm na cena internacional e consequentemente na criação de novas instituições de D.I.

Ao longo das diversas etapas da evolução da Comunidade internacional foram-se desenvolvendo as instituições, os mecanismos e as regras do D.I.. E à medida que se multiplicaram as relações internacionais tornou-se premente a codificação sistemática destinada a precisar melhor as regras jurídicas que regulam as relações entre os diferentes actores internacionais nos diversos domínios de interesse geral.

Os esforços de codificação do D.I. reflectiram a aceitação de regras antigas, costumeiras ou convencionais, e definiram com mais precisão as fontes formais e materiais do próprio D.I.. Assim, as Convenções de Viena sobre as Relações Diplomáticas e as Relações Consulares e sobre o Direito dos Tratados, as Cartas constitutivas das principais organizações (ONU, OEA, OUA, OIT, NATO, Pacto de Varsóvia, CEE, COMECON, etc.), as Convenções relativas à protecção dos Direitos do Homem e os Estatutos dos Tribunais internacionais, nomeadamente o Estatuto do Tribunal Internacional de Justiça (T.I.J.), são documentos fundamentais onde se encontram explicitas as fontes do D.I., isto é, as regras que presidem à existência e ao desenvolvimento da Comunidade internacional.

É costume recorrer-se ao Artigo 38.º do Estatuto do T.I.J. para referir as fontes do D.I.. Assim, de acordo com o preceituado deste Artigo, são fontes do D.I.:

a) as *convenções internacionais*, gerais ou especiais, que estabeleçam regras expressamente reconhecidas pelos Estados em litígio;

b) o *costume internacional*, como prova de uma prática geral aceite como de direito;

c) os *princípios gerais de direito* reconhecidos pelas nações civilizadas;

d) as *decisões judiciais* e a *doutrina dos publicistas* mais qualificados dos diferentes Estados, como meios auxiliares para a determinação das regras de direito.

O Estatuto do T.I.J. considera os Tratados, o Costume e os princípios gerais de direito como as autênticas fontes do D.I., colocando em segundo plano as decisões judiciais e a doutrina dos autores. Por outro lado, não inclui outras fontes do D.I., como os *actos jurídicos* (decisões) das organizações internacionais e os *actos unilaterais dos Estados* (o protesto, a notificação, a promessa, a renúncia, o reconhecimento). Apesar disso, estes actos constituem também fontes do D.I.. Assim sendo, podemos concluir pela seguinte enumeração das fontes do Direito Internacional:

a) as regras costumeiras;
b) as regras convencionais;
c) os princípios gerais de direito;
d) os actos unilaterais das O.I. e dos Estados;
e) a equidade;
f) a jurisprudência;
g) a doutrina dos publicistas mais qualificados.

O conjunto das fontes do Direito Internacional pode ser invocado pelos titulares de direitos e obrigações internacionais, isto é pelas entidades que desfrutam de personalidade jurídica internacional: os Estados, as Organizações Internacionais, as Associações de Estados, os Movimentos Nacionais e, em certos casos, o próprio indivíduo.

4.3. — O PRINCÍPIO DA AUTODETERMINAÇÃO: EVOLUÇÃO SEMÂNTICA E PROTECÇÃO JURÍDICA INTERNACIONAL

"O princípio da autodeterminação", entendido como o direito dos povos a dispor de si próprios, foi afirmado diversas vezes ao longo da história.

Alguns especialistas, que se têm debruçado sobre esta matéria, referem que "o princípio da autodeterminação" terá surgido no século XII com a destruição final do Império Romano do Ocidente, que proporcionou a formação de diversos Estados na Europa com a sua prpria soberania.

Posteriormente, este princípio foi afirmado na proclamação da independência dos Estados Unidos da América, passando desde então a ter relevância na política internacional. A Declaração de 1776, consagrou o direito dos povos à rebelião, o qual veio a servir de base ao desenvolvimento do chamado anticolonialismo branco do Continente Americano. E nos debates da Conferência de Berlim, em 1885, o plenipotenciário dos EUA reafirmou "o princípio da autodeterminação", ao defender que os povos não-autónomos têm o direito de disporem de si próprios e dos seus territórios.

No entanto, é somente no século XX, sobretudo depois da II Guerra Mundial, que este princípio é consagrado em textos fundamentais e de relevante importância internacional: Pactos, Tratados, Convenções, Declarações, etc.

Com efeito, os 14 pontos apresentados pelo Presidente Wilson à Conferência de Versalhes, em 1919, referiam-se ao princípio da autodeterminação, e os Tratados de Paris, os quais incorporavam o Pacto da Sociedade das Nações, também lhe fazem referência, o mesmo sucedendo com a Carta do Atlântico, assinada pelo presidente Roosevelt e pelo primeiro-ministro Churchil, em Agosto de 1941, onde se consignou o direito dos povos a escolherem a sua forma de governo.

Mas é sobretudo com a entrada em vigor da Carta das Nações Unidas, em 24 de Outubro de 1945, da Declaração Universal dos Direitos do Homem, em 10 de Dezembro de 1948, e do Pacto Internacional sobre os Direitos Civis e Políticos, em 7 de Outubro de 1976, que a autodeterminação ganha protecção jurídica internacional, deixando de ser um princípio geral a que os Estados deviam atender para se transformar num direito de facto que as populações podem invocar.

A Carta das Nações Unidas consagra o princípio da autodeterminação nos seus artigos 1.o e 55.o, estipulando o seguinte:

Art.o 1.o – Os fins das Nações Unidas são:

1. ...
2. Desenvolver relações amistosas entre as nações baseadas no respeito do princípio da igualdade de direitos e da *autodeterminação dos povos*, e tomar outras medidas apropriadas ao fortelacimento da paz universal.

Art.o 55.o – Com o fim de criar as condições de estabilidade e bem-estar, necessárias às relações pacíficas e amistosas entre as Nações, baseadas no respeito do princípio da igualdade de direitos e da *autodeterminação dos povos*, as Nações Unidas favorecerão:

a) ....

A Declaração Universal dos Direitos do Homem refere-se à autodeterminação nos seguintes termos:

Art.o 21.o –

1 ....

3. A vontade do povo é fundamento da autoridade do poder público. Esta vontade deve ser expressa por meio de eleições autênticas, que se hão-de fazer periodicamente por sufrágio universal e igual e por voto secreto ou outro processo equivalente que assegure a liberdade de voto.

Art.o 28.o — Toda a pessoa tem direito ao estabelecimento de uma ordem social e internacional em que os direitos e liberdades proclamados nesta Declaração alcancem plena eficácia.

O Pacto Internacional sobre os Direitos Civis e Políticos dedica o seu primeiro artigo ao princípio da autodeterminação, estabelecendo o seguinte:

1 — Todos os povos têm direito a dispor deles mesmos. Em virtude deste direito, eles determinam livremente o seu estatuto político e dedicam-se livremente ao seu desenvolvimento económico, social e cultural.

2 — Para atingir os seus fins, todos os povos podem dispor livremente das suas riquezas e dos seus recursos naturais, sem prejuízo de quaisquer obrigações que decorrem da cooperação económica internacional, fundada sobre o princípio do interesse mútuo e do direito internacional. Em nenhum caso pode um povo ser privado dos seus meios de subsistência.

3 — Os Estados partes no presente Pacto, incluindo aqueles que têm a responsabilidade de administrar territórios não autónomos e territórios sob tutela, são chamados a promover a realização do direito dos povos a disporem de si mesmos e a respeitar esse direito, conforme às disposições da Carta das Nações Unidas.

Com base nos textos da Carta das Nações Unidas, a Comissão dos Direitos do Homem, a pedido da Assembleia Geral, elaborou duas recomendações sobre o direito à autodeterminação, que a Assembleia Geral aprovou em 1952. Na primeira, recomendava aos Estados membros o respeito pelo princípio, de modo a facilitar o seu exercício nos territórios sob sua dependência. Na segunda, pede aos Estados que administrem territórios não autónomos que forneçam informações sobre a extensão do vigor desse direito nos respectivos territórios.

Desde a entrada em vigor da Carta das Nações Unidas, este princípio jurídico, que se traduz no direito dos povos a escolher livremente o seu próprio destino político, passa a ser invocado em todas as Conferências internacionais de carácter anticolonialista. Logo em 1955, na Conferência de Bandung, este princípio foi sublinhado por Mohammed Ali, ao afirmar o direito à autodeterminação de todos os povos e a condenação da exploração colonial em todas as suas formas; e, a partir da Conferência de Belgrado de 1961, em todas as cimeiras dos países não-alinhados, o princípio da autodeterminação tem sido invocado como argumento jurídico para sustentar a oposição destes países a todas as formas de domínio colonial. Ao mesmo tempo, a Assembleia Geral das Nações Unidas e a Comissão dos Direitos do Homem, bem como o Comité de Descolonização reafirmaram várias vezes o princípio da autodeterminação como uma regra jurídica que deve ser respeitada por todos os Estados membros. A este respeito, é de sublinhar a *Declaração sobre o Reforço da Segurança Internacional*, adoptada pela Assembleia Geral das Nações Unidas em 1970, na qual se estabelece "que cada Estado tem o dever de não intervir nos assuntos que relevam da competência nacional dos outros Estados, que o território de um Estado não pode ser objecto de ocupação militar nem de uma aquisição resultante do emprego da força, e que *nenhuma aquisição territorial conseguida pela ameaça ou pelo emprego da força será legalmente reconhecida*", e a qual recorda *os princípios do direito internacional* respeitantes às relações amigáveis e à cooperação entre os Estados, anunciados pela Assembleia Geral em 1962, e que são os seguintes:

- O princípio de que os Estados devem abster-se de recorrer à ameaça ou ao emprego da força contra a integridade territorial ou a independência política de qualquer outro Estado;
- O princípio de que os Estados devem regular os seus diferendos internacionais por meios pacíficos, de modo a que a paz e a segurança internacionais, assim como a justiça, não sejam postas em perigo;
- O princípio da não intervenção nos assuntos que dizem respeito à competência nacional de um Estado;
- O princípio da igualdade soberana dos Estados;
- O princípio que define a cooperação entre os Estados como um dever;
- O princípio da igualdade de direitos e da autodeterminação dos povos;
- O princípio de que os Estados cumpram de boa fé as obrigações que assumiram em conformidades com a Carta.

Em síntese, pode-se dizer que a autodeterminação, como princípio geral a que os Estados deviam atender, foi afirmada diversas vezes ao longo da história; mas só depois da criação da Organização das Nações Unidas é que este princípio político passa a gozar de protecção jurídica explicita, transformando-se num direito que os povos podem invocar para se libertarem da subjugação que lhes é imposta por poderes políticos exteriores.

O princípio da autodeterminação insere-se, pois, no contexto das fontes do Direito Internacional, não só porque é entendido como um princípio geral de direito, mas também porque é uma regra inscrita em Tratados e Convenções internacionais.

4.4 — A SITUAÇÃO DE TIMOR LESTE NO CONTEXTO DO DIREITO INTERNACIONAL

A situação de Timor Leste, criada pela invasão e ocupação por parte das forças militares da Indonésia, desde Dezembro de 1975, tem sido objecto de debates e de tomadas de posição em diversos fóruns internacionais, e tem suscitado intervenções de instituições e organismso depositários de personalidade jurídica internacional.

A Assembleia Geral das Nações Unidas adoptou, em Dezembro de 1975, Novembro de 1977, Dezembro de 1978, Novembro de 1979, Novembro de 1980 e em 1981, resoluções que condenam a acção da Indonésia e exortam o Governo deste país a retirar as suas forças armadas de Timor Leste, ao mesmo tempo que lembram a Portugal os seus deveres e obrigações e lhe solicitam que colabore com a ONU para garantir ao Povo de Timor Leste o direito inalienável à autodeterminação e independência, de acordo com a Declaração sobre a Concessão da Independência aos Povos e territórios Coloniais, contida na Resolução 1514 (XV). E, em Novembro de 1982, rearfimou o direito à autodeterminação do Povo de Timor Leste e conferiu ao Secretário-Geral da Organização um mandato especial, no sentido de encontrar uma solução justa para o conflito, através do diálogo com todas as partes directamente interessadas.

Entretanto, a Comissão dos Direitos do Homem das Nações Unidas, reunida em Genebra nos meses de Fevereiro de 1983 e 1986, apelou à autodeterminação de Timor Leste e condenou a violação dos direitos do homem pelas forças da Indonésia neste território. E o Conselho de Segurança, pela Resolução 384 (1975), reconheceu o direito inalienável do Povo de Timor Leste à autodeterminação e independência, deplorou a intervenção armada indonésia em Timor Leste, lamentou que o Governo português não tivesse assegurado a transmissão do poder para o território, e apelou a todos os Estados ao respeito pela integridade territorial de Timor Leste e à retirada das forças indonésias do território.

O Bureau de Coordenação dos Países Não Alinhados afirmou, em 1977 e 1978, o direito do Povo de Timor-Leste à autodeterminação; e a Cimeira Ministerial destes países, reunida em Luanda no mês de Setembro de 1985, discutiu a situação em Timor Leste e solicitou ao Secretário-Geral das Nações Unidas que desenvolva esforços no sentido de obter uma solução global, duradoira e estável para este território, de acordo com as várias resoluções adoptadas na ONU.

O Parlamento Europeu, na sessão plenária de 7 a 11 de Julho de 1986, aprovou por esmagadora maioria (apenas com três votos contra e quatro abstenções) a Resolução PE 107.813, na qual se denuncia os atropelos ao Direito Internacional e a violação dos direitos do homem por parte da Indonésia na sua ocupação do território de Timor Leste, se apela ao Governo indonésio para que cesse imediatamente todas as hostilidades contra os habitantes de Timor Oriental e ponha termo à ocupação desse território, e se convida os Estados membros e as Instituições da Comunidade Europeia a desenvolver as acções necessárias para que sejam criadas as condições que permitam ao Povo de Timor Leste exercer livremente o direito à autodeterminação.

Por seu turno, a Igreja Católica, através dos seus Bispos e do próprio Sumo Pontífice, tem erguido a sua voz para protestar contra a violação dos direitos humanos em Timor Leste e para recomendar à Indonésia o respeito pela identidade étnica, religiosa e cultural do Povo Maubere.

As resoluções adoptadas pelos órgãos das Nações Unidas e pelo Parlamento Europeu e as posições assumidas pelo Movimento dos Países Não Alinhados e pela Igreja Católica relativamente à evolução da situação em Timor Leste demonstram claramente que a ocupação deste território pela Indonésia e a violação dos direitos do homem ali paraticada se enquadram no contexto do objecto do Direito Internacional. O facto de um titular de direitos e obrigações internacionais colocar a questão de Timor Leste num fórum internacional, como é a Assembleia Geral das Nações UNidas, e levar os Estados a assumir uma posição sobre o assunto, é só por si suficiente para explicar que esta questão diz respeito ao conteúdo do Direito Internacional, na medida em que se presume, logo à partida, que foram violadas normas que regulam as relações internacionais. Por outro lado, a adopção de resoluções sobre este assunto por organismos internacionais implica obviamente que se constatou o desrespeito de regras e princípios que presidem à convivência internacional.

É, pois, evidente que a situação de Timor Leste não é apenas uma questão política; é também uma questão de foro jurídico internacional. Com efeito, a invasão e ocupação de parte deste território pelas forças armadas da Indonésia violam princípios gerais do Direito Internacional: *o princípio da não intervenção nos assuntos que dizem respeito à competência nacional de um Estado* e o *princípio da igualdade de direitos e da autodeterminação dos povos.* Além disso, desrespeitam também a Declaração das Nações Unidas sobre o Reforço da Segurança Internacional, que estipula que *nenhuma aquisição territorial conseguida pela ameaça ou pelo emprego da força será legalmente reconhecida.*

4.5 – CONCLUSÃO

A análise que acabámos de fazer sobre a situação de Timor Leste à luz do Direito Internacional permite-nos concluir o seguinte:

1. A Indonésia, ao invadir e ocupar parte do território de Timor Leste, infringiu regras fundamentais do Direito Internacional, consagradas em textos internacionais que ela própria subscreveu (Carta das Nações Unidas, Declaração Universal dos Direitos do Homem), e desvirtuou a filosofia orientadora do Movimento dos Não Alinhados do qual é um dos países membros fundadores. De resto, ao adoptar tal procedimento, a Indonésia violou a doutrina consubstanciada na *Panca Shila* indiana, que sempre afirmou respeitar a que se traduz nos seguintes princípios: respeito mútuo pela integridade territorial e pela soberania; não ingerência nos assuntos internos dos outros países; não agressão; igualdade de direitos e vantagens mútuas; coexistência pacífica e cooperação activa. E impediu que fosse respeitado o princípio da autodeterminação dos povos: nunca foi permitido ao Povo de Timor Leste escolher livremente o seu estatuto político, tal como está prescrito na Carta das Nações Unidas, na Declaração Universal dos Direitos do Homem, no Pacto Internacional sobre os Direitos Civis e Políticos, na Lei 7/74, de 27 de Julho e na Constituição da República Portuguesa.

2. A prática adoptada pelos Indonésios para com o Povo de Timor Leste é reprovada pela esmagadora maioria dos membros da Comunidade internacional, na medida em que viola os mais elementares direitos humanos, consignados na Declaração Universal, nos Pactos Complementares e na Convenção Europeia dos Direitos do Homem. Ainda recentemente, em 17 de Dezembro de 1986, a Comissão Política do Parlamento Europeu aprovou o Projecto de Relatório sobre os direitos humanos no mundo, em cuja proposta

de resolução se censura o desrespeito dos direitos do homem em Timor Leste (Doc. PE 107. 484, de 4 de Novembro de 1986).

3. Todos os Estados que reconheceram a ocupação de Timor Leste pela Indonésia violaram normas jurídicas internacionais contidas em Tratados, Convenções, Resoluções e Declarações que eles mesmos subscreveram. Fizeram-no por conveniência política, infringindo princípios fundamentais orientadores de uma convivência internacional pacífica.

5 – PERPECTIVAS PARA UM TIMOR LESTE INDEPENDENTE

Dr. Abílio Araújo

– Chefe da Delegação da Fretilin em serviço no Exterior

NOTA: Na impossibilidade de estar fisicamente presente na sessão de 26 de Janeiro de 1987, o Dr. Abílio Araújo enviou este texto que na mesma foi lido.

Saúdo, antes de mais, os organizadores deste ciclo de colóquios que hoje termina. Ao longo desta série de debates, muito se tem dito; ideias e planos de acção foram apresentados. Acredito que nem tudo ficou no mero plano das ideias porque houve contribuições de grande alcance que mereceram destaque não só porque provieram de distintas personalidades da vida política portuguesa, mas também, e principalmente, porque surgiram num período em que se completaram onze anos de ocupação ilegal de Timor Leste e de onze anos de uma ininterrupta Resistência Maubere.

Tudo isto só por si, justifica o termo do colóquio de hoje: "Perpectivas para um Timor Leste Independente."

Confesso que se trata de um tema gratificante, para quem desde muito cedo viveu sonhos e vislumbrou horizontes de uma vida diferente, uma vida de Liberdade, desenvolvimento e progresso para o Povo e País de que é filho.

Década e meia após o surgimento do núcleo anti-colonial, em 1970, cujo tema central de discussão que encalorava os jovens da geração de Nicolau Lobato, Xanana Gusmão, Carvarino (Lear), Vicente Reis (Sahe), Mau Huno, Borja da Costa e outros, girava amiúde em torno desta questão; poder apresentar-vos algumas linhas de pensamento decantadas ao longo deste processo, é em si mesmo, uma homenagem aos que já tombaram no solo sagrado da Pátria Timor e àqueles que, hoje, apesar de todas as vicissitudes, continuam a alimentar e a acreditar, tanto no interior da nosso Pátria como no Exterior, nos seus ideais, pelos quais têm lutado tão incansàvelmente ao longo destes anos.

É tanto mais aliciante a abordagem deste tema hoje porquanto se coloca, com grande acuidade, a bipolarização dos interesses e forças em confronto: por um lado, os defensores do projecto de desenvolvimento e bem estar do Povo Maubere no quadro do respeito dos seus direitos fundamentais e opções soberanas, sem interferências estranhas, isto é, o direito soberano à auto-determinação política no contexto dinâmico do seu processo histórico; e, por outro lado, os apologistas da opressão e do colonialismo a quem não repugna até de falar em "perspectivas de progresso e bem estar" para o Povo Maubere.

"Perspectivas para Timor Leste Independente" contém por conseguinte uma crientação aprioristicamente aceite de um dado que, mais cedo ou mais tarde, se tornará realidade – a Independência.

Porém, se para os combatentes maubelares e os inúmeros apoiantes da causa Timor, na vasta frente de solidariedade internacional, a realidade da Independência é algo já inquestionável, sentimento hoje também compartilhado por observadores atentos do chamado problema de Timor Leste, o mesmo não se poderá dizer de outros sectores de opinião pública internacional. As dúvidas e interrogações abundam em torno de questões como a viabilidade da luta do Povo Maubere pela auto-determinação e Independência, sua manutenção no tempo, ou ainda em torno de questões que, muitas vezes têm sido agitadas como óbice ao reconhecimento internacional da justeza dessa luta e do direito que a assiste. Não ignoramos a existência de um grande cepticismo reinante no seio de forças políticas e governos, assentes em considerações de vária ordem que podem ser assim agrupadas:

a) A Indonésia só não destrói a guerrilha em Timor Leste porque não quer!

b) As "grandes potências" continuarão a apoiar a Indonésia pelas múltiplas vantagens, mormente no domínio económico, que esta lhes oferece!

c) Timor Leste tem uma localização geo-estratégia de tal modo importante que "as grandes potências" não arriscarão alterar o actual quadro de equilíbrio na zona!

d) Timor Leste Independente poderá vir a constituir-se num foco de instabilidade para os seus vizinhos!

Não incluo aqui as considerações sobre a viabilidade económica de Timor Leste já que são notórias e amplamente conhecidas as grandes potencialidades e riquezas económicas de Timor Leste, incluindo, o petróleo.

Posta a problemática de Timor Leste nesta óptica, poder-se-á questionar da seriedade do tema proposto para esta comunicação, já que existem mais dúvidas quanto às "Perspectivas da Luta para a Independência" do que em relação às "perspectivas para Timor Leste Independente".

Parece estarmos assim confrontados com duas realidades distintas e faseadas: o período da luta pela Independência e o período da conquista da Soberania. Por conseguinte, a abordagem da primeira realidade seria encarada como mais realista para o momento presente, enquanto que dissertar sobre a segunda poderia ser interpretado como um acto de futurologia política ou de um enunciado de um Programa Político de governação, baseado em opções estratégicas ou em meras opções tácticas de circunstância destinadas a "consumo internacional".

No nosso ponto de vista, a dicotomia é apenas aparente. As linhas de pensamento e vias de acção futura constroem-se e aperfeiçoam-se no dia a dia da nossa actual luta.

Nestes onze anos de luta indescritível contra um poderoso inimigo;

Nestes onze anos de sangue de duzentos mil filhos do nosso Povo;

Nestes onze anos de choros, sofrimentos e luto de mães que viram perecer os seus dilectos filhos nas masmorras dos assassinos indonésios ou em campos da batalha; mães, esposas e filhas vilmente ultrajadas e violadas perante filhos, maridos ou pais;

Nestes onze anos de sofrimento indizível de crianças inocentes arrancadas à força dos colos dos progenitores que partiam para o exílio das prisões nas ilhas indonésias (não me resisto a narrar o caso daquela criança de 4 anos que agarrada fortemente ao braço do pai prestes a embarcar no avião militar indonésio, rumo à prisão, na Indonésia, mordeu o pai deixando-o a sangrar como que a querer deixar o registo da sua amarga separação!);

Nestes onze anos de maior cinismo das Nações Ocidentais que vociferam contra a Polónia e Afeganistão;

Nestes onze anos em que o Povo Maubere experimentou a maior cobardia e prostituição de princípios por parte de Países e entidades internacionais dos mais diversos campos, frequentemente tão ufanos das suas posturas de defesa das causas justas;

Nestes onze anos em que o nosso País e Povo foram metralhados, baleados e bombardeados por armas provenientes dos mais diversos Países;

Nestes onze anos em que mesmo alguns símbolos de autoridade moral se curvam perante a ditadura sangrente e expansionista com a qual até fazem coro, corroborando as teses do agressor;

O Povo Maubere e os seus combatentes de todas as frentes souberam tirar as suas ilações e sintetizar as suas experiências: contam consigo mesmos para a luta e persistir nela acima de tudo. É que ao Povo de Timor Leste, ou se luta ou se morre; ou se afirma como Povo ou se caminha para o genocídio ou etnocídio.

A realidade já provou que a tese dos falcões militares indonésios de impôr a guerra para acabar com a guerra, em Timor Leste, já está falida. As inúmeras e sucessivas baixas impostas ao agressor indonésio só provam a capacidade cada vez mais crescente da Resistência Armada, em Timor Leste.

A luta do nosso Povo deve ser encarada numa perspectiva dinâmica a que não estão alheias as forças nela envolvidas. As linhas de orientação para acção de hoje, são os alicerces do grande empreendimento em curso: a consolidação da Nação para a viabilização do Estado Independente de Timor Leste. As forças vivas do nosso processo histórico, sejam elas políticas, sociais, culturais ou religiosas, após anos de interacção por vezes contraditória, iniciaram um processo de Unidade e convergem hoje num único sentido – o sentido da Unidade na luta pela Independência.

Importa ver nesta realidade objectiva, não um mero compromisso de um combate interno apenas interrompido pela necessidade de enfrentar uma força externa – o expansionismo indonésio. Veja-se, sim, *um novo ordenamento do tecido social* Maubere resultante do impacto destruidor dos primeiros anos de agressão indonésia. Veja-se, sim, *uma nova consciência nacional* emergida e enraizada na própria realidade Maubere, consciência ela mesma impulsionadora do Reforço cada vez maior da Unidade do nosso Povo. As opções políticas hoje defendidas pelas forças vivas da nossa Nação consubstanciadas, no plano político, nas bases de acordo firmados entre a FRETILIN e a UDT, em Março de 1986 – e que já mereceram, não só a saudação efusiva da Presidência do CRRN, (Conselho Revolucionismo da Resistência Nacional) na pessoa do Camarada Xanana Gusmão, Comandante-em-Chefe das FALINTIL, mas também o apoio e encorajamento dos mais diversos sectores de opinião, em Timor Leste, – são um referencial histórico da nossa marcha como Povo oprimido a caminho da Libertação. A Convergência Nacionalista é, pois, uma realidade que só a Indonésia e os seus apoiantes, aberta ou camufladamente podem apostar em destruir.

No plano imediato e interno, as opções quanto ao sistema político preconizado – sistema parlamentar e pluri-partidário – permitem a canalização e valorização de todos os recursos humanos disponíveis e potenciais, de momento, organizados na FRETILIN e na UDT, na luta em todas as Frentes: Frente Armada, Clandestina, Cultural e Social. No período pós-ocupação, terão uma importância renovada no amortecimento de clivagens sociais porventura existentes para não afiançarmos desde já, como certamente previsíveis. Elas são, em resumo, uma garantia de estabilidade e paz internas tão necessárias para a consolidação da Paz, condição indispensável para a Reconstrução do País assolado por anos de guerra de destruição.

No plano externo, a acção conjunta iniciada recentemente pela UDT e FRETILIN abre, desde já, perspectivas para um relacionamento multifacetado com os agentes internacionais, relacionamento em que os superiores interesses do nosso Povo e Nação constituiem a vertente fundamental da nossa acção político-diplomática. A todos, sem excepção, nos dirigimos e dirigiremos, fazendo eco dos apelos e gritos lancinantes do nosso Povo mártir e indefeso, mas também mil vezes heróico. A experiência destes longos e penosos anos de guerra e diplomacia David/Golias ensina-nos que este é o caminho certo para a defesa dos legítimos interesses e justas aspirações do nosso Povo. Guardaremos com carinho a lembrança dos que sempre estiveram com o nosso Povo mas também persistiremos tal como o nosso Povo no esforço de abrir portas que teimam em continuar cerradas. De tudo isto, ressalta a justeza da nossa opção pelo *não-alinhamento real e efectivo.*

Estamos cientes da nossa inserção entre o Índico e o Pacífico, e no Sudeste Asiático. Depois de uma guerra como a nossa em que mais do que nunca a Paz e a Libertação são as nossas aspirações supremas, como poderá haver, por aí, quem ainda pense obstinadamente no pretenso perigo de um Timor Leste Independente para os seus vizinhos?

Aliás, julgo oportuno citar aqui o camarada Presidente do Conselho Revolucionário de Resistência Nacional, na sua declaração de 10 de Maio de 1983:

"A FRETILIN declara que o Povo Maubere está consciente da sua inserção no Sudeste Asiático. A FRETILIN declara, por isso mesmo, que não deseja nem desejará que Timor Leste seja um foco de irradiação de conflitos. Timor Leste é um país não-alinhado e segue a política de coexistência pacífica. Os seus princípios regularão as relações com todos os Países e estreitarão os laços de cooperação no plano técnico, económico e cultural com os seus vizinhos. O Povo Maubere sabe que deve respeitar os interesses dos seus vizinhos e acredita também que os seus legítimos interesses serão respeitados".

As perspectivas da luta pela Libertação, não obstante a enorme desproporção de forças em confronto, apresentam-se-nos de um modo enconrajador. As propostas de desenvolvimento social e económico num Timor Leste Independente baseadas na utilização integral de todos os recursos humanos e materiais da Nação Maubere, no plano interno, e as linhas-mestras norteadoras da nossa acção e posicionamento internacional, no plano externo – *Estado neutro, pacífico e não-alinhado* – longe de constituirem simples quimeras, reflectem de facto, o amadurecimento de condições históricas criadas pelo nosso Povo a que os Responsáveis políticos de Timor Leste souberam oportunamente dar corpo. A viabilização de um Estado Independente de Timor Leste surge, portanto, como corolário lógico do aprofundamento da realidade – Nação Maubere.

A realidade – Nação Maubere – que nos primórdios da nossa luta organizada de Libertação Nacional aparecia ainda sob contornos difusos, sofreu uma evolução acelerada e profunda nas suas componentes étnico-cultural, social, religiosa e política, no sentido da consolidação na razão directa dos esforços indonésios de a negar.

Não é sem razão que o agressor indonésio lança mão de todos os meios ao seu alcance para sufocar aquela realidade que emerge, se solidifica e se afirma no dia a dia da Resistência generalizada. A guerra, o cárcere, a deportação ou o exílio não bastam como expediente para extinguir o Movimento de Resistência Nacional Maubere. Pelo contrário, contribuem para fomentar o ódio ao intruso ocupante, para abolir as fronteiras étnicas, culturais ou mesmo políticas até há pouco quiçá visíveis, na nossa sociedade. É por isso que as medidas recentemente introduzidas pela Indonésia como o controle de natalidade, esterilização forçada de homens e mulheres timores, a transmigração, a miscigenação tantas vezes surgida a partir de actos da mais selvática violação ou estupro cometidos pelos ocupantes, constituem crimes aberrantes merecedores de denúncia urgente. A somar a tudo isso, a crescente e preocupante penetração da influência religiosa indonésia, em Timor Leste, através da mão dos militares indonésios, tem de ser corajosamente denunciada. Já falamos da luta do Povo Maubere, ela mesma o primeiro factor determinante para o descortinar das perspectivas de luta.

Importa mencionar o segundo factor – a luta do Povo indonésio pela Democracia – já que os equilíbrios geo-políticos da região não são situações estáticas.

Resta, assim, realçar o terceiro factor – o da luta no plano jurídico-internacional, em que além da componente diplomática timorense se enquadra a acção da opinião pública internacional e dos Povos, Nação e Estados amigos.

Os legítimos representantes do Povo de Timor Leste continuam empenhados na busca de uma solução justa que respeite o livre exercício pleno do direito do seu Povo à auto-determinação e Independência.

Para terminar, uma palavra para o significado da solidariedade. Sabemos bem o quanto significa esta palavra. Saberemos ser dignos da solidariedade que nos prestarem, não recusando a nossa solidariedade com todos os que resistem e lutam pelos seus legítimos direitos.

Resta-me agradecer novamente à CDPM ao grupo Paz e Justiça para Timor Leste e às Associações de Estudantes da Faculdade de Ciências e de Biomedicina da UP, da ESBAP e de Biotecnologia da U. Católica, o convite para escrever esta pequena comunicação proporcionando-me, deste modo, alguns momentos de reflexão sobre tema que anos atrás impulsionou corações e vontades de gerações mauberes para lutar contra a opressão e resistir ao sanguinário Suharto. O compromisso assumido no passado guia a nossa acção presente na edificação do porvir da Pátria Maubere.

OBRIGADO

6 – PERSPECTIVAS PARA UM TIMOR-LESTE INDEPENDENTE DIFICULDADES E RESPOSTAS

Dr. Moisés da Costa Amaral

Presidente da Comissão Política da UDT (União Democrática Timorense)

6.1 – O DIREITO À AUTODETERMINAÇÃO E INDEPENDÊNCIA È INQUESTIONÁVEL (*)

Após estes anos de luta e considerados todos os argumentos até agora trazidos para a discussão, devemos partir do princípio de que o direito do Povo de Timor-Leste à autodeterminação e independência é inquestionável. Daí que devemos passar à afirmação subsequente de que compete a Portugal e à Indonésia assumirem as suas responsabilidades no sentido de se criarem as condições políticas necessárias à concretização, na prática, desse mesmo direito, pondo-se termo à actual situação de impasse que não favorece de modo algum os interesses do Povo timorense.

Esse direito decorre do espírito e da letra da Carta da Organização das Nações Unidas e tem sido reafirmado por diversas vezes em documentos fundamentais e de enorme alcance político. Assim sucedeu nas Resoluções do Conselho de Segurança e da Assembleia Geral da ONU, em 1975 e 1976, e mais recentemente, em 1986, na Moção aprovada pelo Parlamento Europeu. Neste mesmo ano, a Internacional Democrata-Cristã, na sua reunião em Lisboa, tinha aprovado por unanimidade outra Moção condenando a invasão e ocupação indonésia de Timor-Leste, exigindo às autoridades de Jacarta a retirada das suas forças militares. O Dr. Mário Soares, na qualidade de Supremo Magistrado da Nação, assumiu também, perante o Parlamento Europeu, a defesa do Povo timorense, à qual o Plenário reagiu com fortes e prolongados aplausos, numa inequívoca demonstração de solidariedade.

O mesmo espírito de solidariedade têm demonstrado, ao longo de todos estes anos, os dignos representantes do Povo português, quer na Assembleia Constituinte, quer na Assembleia da República. Recorde-se que os deputados constituintes, tanto na elaboração da Constituição da República Portuguesa, em 1976, como na revisão constitucional de 1982, reafirmaram o dever de Portugal de promover o direito à autodeterminação e independência do Povo de Timor-Leste, dever remetido aos esforços conjugados do Presidente da República e do Governo. Em várias outras ocasiões, a Assembleia da República tem aprovado oportunas Moções, sempre por unanimidade, todas condenando a ocupação indonésia e reafirmando o direito do Povo de Timor-Leste à autodeterminação e independência.

(*) Os subtítulos são da responsabilidade dos editores

Tal como nas sessões dos anos anteriores, os deputados portugueses assumiram, mais uma vez, na reunião de 1986, a defesa desse mesmo direito, denunciando não só a ocupação indonésia como também as drásticas consequências que dela resultaram, nomeadamente o genocídio físico e cultural do Povo timorense, tendo esse facto provocado de imediato a reacção descontrolada da Delegação indonésia. Todavia, a resposta indonésia foi útil, pois veio fornecer dados para uma reanálise da questão, uma vez que ela resume em linhas gerais os argumentos políticos que a diplomacia indonésia tem utilizado na defesa da posição ilegítima do seu país ou Governo.

6.2 — OS ARGUMENTOS DA INDONÉSIA

Esses argumentos constam da Nota distribuída, na ocasião, à Imprensa pela delegação indonésia e podem resumir-se nos seguintes pontos:

1.o — Em Timor-Leste já teve lugar um acto de autodeterminação, de acordo com a Resolução 1414 (XV) e os Princípios VI, VIII e IX da Resolução 1541 (XV) e o espírito da Carta da Organização das Nações Unidas (sic!).

2.o — Portugal não foi capaz de conduzir um processo de autodeterminação pacífico e em condições de segurança, tendo abandonado Timor-Leste, durante o eclodir de uma guerra civil.

3.o — A maioria do Povo timorense, representado pelos quatro Partidos (UDT, APODETI, KOTA e TRABALHISTA), que se opuseram à Fretilin, solicitaram às autoridades de Jacarta a integração de Timor-Leste na República da Indonésia.

4.o — Uma Assembleia Popular, reunida em Dili, no dia 17 de Julho de 1976, apresentou ao Governo indonésio uma Petição do Pōvo de Timor-Leste (!), pedindo para se tornar independente, através da integração na Indonésia.

5.o — Em 1982, 90% da população de Timor-Leste participou nas eleições gerais indonésias, o que constitui uma evidente confirmação da decisão tomada pela Assembleia Popular, reunida no dia 17 de Julho de 1976.

6.o — Alguns visitantes a Timor-Leste têm podido confirmar os progressos económicos promovidos até agora pelas autoridades indonésias, no território.

7.o — As autoridades indonésias têm mantido intactas as designações das ruas de Dili e os monumentos portugueses existentes, em Timor-Leste, o que é sintomático da falsidade da acusação de genocídio cultural feita às autoridades indonésias.

8.o — O genocídio físico do Povo timorense praticado pelas autoridades indonésias não passa de uma atoarda que vem sendo utilizada para se conseguir a compaixão de pessoas menos avisadas, com o objectivo evidente de atingir fins políticos e ideológicos inconfessados.

Os primeiros cinco argumentos podem ser considerados como de natureza primordialmente política; o sexto, o sétimo e o oitavo, podem ser tomados, respectivamente, como argumentos económico, étnico ou cultural e dos direitos do Homem. Na sua explanação, todavia, os representantes indonésios fazem uma interpretação "tout court" do espírito e da letra, quer da Carta da Organização das Nações Unidas, quer das citadas Resoluções 1414 (XV) e 1541 (XV); omitem deliberadamente factos e acontecimentos sobejamente conhecidos; tomam como fundamental e essencial o que é acessório e secundário, numa evidente e desajeitada tentativa para enganarem os mais incautos. Na verdade, nenhum dos argumentos aduzidos tem verdadeira força intrínseca e, numa análise mesmo superficial quer da letra e espírito da Carta da Organização das Nações Unidas, quer dos factos e acontecimentos até agora divulgados, todos eles voltam-se contra a indefensável posição indonésia.

Por isso, devemos congratular-nos com as oportunas tomadas de posição dos Parlamentares portugueses, nas reuniões da União Inter-Parlamentar, condenando, mais uma vez, a ocupação indonésia e denunciando o genocídio físico e cultural do Povo timorense.

Nessa conformidade, devemos também denunciar, por amor à verdade e sem qualquer medo de sermos contraditados, as enormes falsidades contidas na artumentação indonésia. A desmontagem destes argumentos, que não passam de falácias e de distorção deliberada dos factos e dos acontecimentos, levar-nos-á à conclusão de que a posição indonésia, para além de ser ilegítima e ilegal, se baseia tão somente no abuso da força contra toda a razão.

Ora vejamos como são realmente as coisas.

6.3 – NUNCA TEVE LUGAR, EM TIMOR-LESTE, UM GENUÍNO ACTO DE AUTODETERMINAÇÃO

Em primeiro lugar, contra as alegações da delegação indonésia, é necessário começar por afirmar energicamente que nunca teve lugar, em Timor-Leste, um verdadeiro e genuíno acto de autodeterminação, em conformidade com o espírito e a letra da Carta da Organização das Nações Unidas, por um lado, e, por outro, com o espírito e a letra das Resoluções 1414 (XV) e 1541 (XV). O que se verificou foi um acto de guerra declarado unilateralmente pela Indonésia, isto é por uma das maiores potências da área contra um pequeno Povo que, contra todas as mais optimistas previsões dos estrategas militares indonésios, manteve, durante mais de dez anos consecutivos, uma Resistência admirável, sem quaisquer apoios externos.

Além disso, as Resoluções 1414 (XV) e 1541 (XV) invocadas pela Indonésia na tentativa de fornecer uma base jurídica à sua posição, admitem realmente a integração de um território não-autónomo noutro Estado soberano, mas apenas e só após o acesso daquele à independência e na sequência de tomadas de decisão feitas nesse sentido por órgãos soberanos próprios eleitos democraticamente, sem quaisquer pressões de qualquer natureza. No entanto, nessas Resoluções, está também expressamente ressalvado que os mesmos órgãos que decidiram pela integração do seu território noutro Estado, podem também livremente tomar a decisão inversa de se desligarem dessa união, se tal se verificar ser do interesse das suas populações. Ora, nas circunstâncias em que se verificou a invasão e ocupação de Timor-Leste pela Indonésia, é óbvio que só numa interpretação grosseira dos factos se poderá admitir qualquer semelhança entre os Princípios estatuídos e o que ocorreu, em 1975 e 1976. Um exemplo concreto da aplicação desses princípios foi o que se passou no caso de Singapura. Após a independência de Singapura, os seus órgãos próprios soberanos e democraticamente eleitos declararam a integração do seu Estado na Federação da Malásia. Porém, em resultado de dificuldades posteriores decorrentes do acto de integração, a separação veio a fazer-se pacificamente por decisão soberana tomada também pelos órgãos soberanos e democraticamente eleitos dos dois países.

6.4 — A INDONÉSIA INTERFERIU NO PROCESSO DE DESCOLONIZAÇÃO QUE PORTUGAL ESTAVA A DESENVOLVER

Em segundo lugar, a acusação de que Portugal foi incapaz de conduzir o processo de descolonização de modo ordeiro e pacífico também não corresponde inteiramente à verdade dos factos. Com efeito, a Indonésia interferiu sempre no processo de descolonização de Timor Português, através de emissões radiofónicas que contribuiram para se criar no território um clima de desestabilização social e política que propiciasse a sua intervenção armada. O próprio Cônsul indonésio, em Dili, esteve na origem da fundação da APODETI (formação que defendia a integração de Timor na Indonésia e que nunca conseguiu mais de duzentos apoiantes). Por outro lado, sabe-se, hoje, que pelo menos dois batalhões de tropas especiais indonésias, integrando naturalmente agentes secretos, estavam infiltrados em Timor-Leste, desde os fins de 1974. Seria interessante saber que missões foram atribuídas a estas forças treinadas para actuarem em situações difíceis. De qualquer modo, sabia-se que as autoridades indonésias ameaçavam constantemente invadir o território de Timor-Leste, caso se verificassem situações de desordem e de degradação social e política. E a verdade é que, desde a infiltração daquelas forças em Timor, a cada ameaça daquele tipo correspondia uma maior degradação da situação social e política, quer devido à incapacidade aparente das autoridades locais de manter a ordem, quer por razões que aparentemente transcendiam a capacidade das pessoas mais lúcidas de compreender o que efectivamente se passava.

Neste contexto, seria igualmente interessante saber o que foi acordado nos encontros mantidos entre Portugal e Indonésia, em Nova Iorque (Setembro de 1974), Londres (Março de 1975), Jarcarta (Agosto e Setembro de 1975) e Roma (Novembro de 1975). Os recentes desenvolvimentos relacionados com a transferência da soberania sobre Macau, os quais levaram à divulgação da Acta do Acordo de Paris, podem apontar também para a necessidade de divulgação pública das Actas dos encontros (se Actas houve) que tiveram lugar sobre o destino de Timor e do Povo timorense. Talvez estejam aí as razões que podem contribuir para explicar de uma vez por todas os factos relacionados com a trágica descolonização de Timor, nomeadamente o genocídio cultural e físico que tem tido lugar, no território, desde a invasão e ocupação indonésia.

6.5 – OS PEDIDOS DE INTEGRAÇÃO FORAM ILEGÍTIMOS E CONTRARIARAM A VONTADE POPULAR

Em terceiro lugar, o pedido de integração apresentado às autoridades indonésias por quatro Partidos timorenses que tinham sido derrotados, na sequência da guerra civil, nomeadamente a UDT, que era e continua a ser a formação mais importante, quer no apoio popular conseguido quer pela clareza dos seus objectivos e princípios políticos, deve ser declarado como ilegítimo, pelo que não pode produzir qualquer efeito. Com efeito, tal decisão não resultou de nenhuma decisão livre dos órgãos próprios de cada Partido, mas da posição pessoal de dirigentes partidários que assumiram poderes que ultrapassavam largamente as funções que lhes estavam estatutariamente cometidas. Por isso, os milhares de Refugiados que tinham passado a fronteira e aparentemente tinham procurado segurança, no Timor Indonésio, manifestaram de modo inesperado, mas expressivo, a sua total oposição a tal pedido de integração. Convocados para um comício, milhares de Refugiados ouviram o próprio Ministro dos Negócios Estrangeiros, Adam Malik, tentar incutir-lhes as virtudes da integração, terminando com um "Viva à integração de Timor na Indonésia". A resposta foi um silêncio sepulcral e profundo, ao qual se seguiu a seguinte reacção de Adam Malik: "Meus amigos, disse, acabaram-se as boas palavras; daqui em diante falará a voz da força!..."

Em quarto lugar, deve ser considerada igualmente ilegítima e nula a Petição apresentada por uma dita Assembleia Popular reunida, em Dili, no dia 17 de Julho de 1976. Com efeito, os membros dessa dita Assembleia só podiam representar-se a si próprios, dado que tinham sido designados pelas autoridades indonésias, sem que hajam tido lugar quaisquer eleições genuinamente democráticas e livres. Além disso, os trabalhos da reunião foram orientados, dirigidos e controlados, desde o início, por oficiais superiores indonésios que, inclusivamente, preparam o texto da Petição. Qualquer semelhança entre o que efectivamente se passou e os Princípios exarados na Carta da Organização das Nações Unidas e nas Resoluções 1414 (XV) e 1541 (XV) é mera ficção.

6.6 – ELEIÇÕES CONDUZIDAS PELA INDONÉSIA SÃO, TAMBÉM, ILEGÍTIMAS

Em quinto lugar, as eleições de Maio de 1982, ou quaisquer outras que venham a ter lugar, em Timor-Leste, conduzidas pelas autoridades indonésias, devem ser consideradas também ilegítimas. Num território que começou por ser ocupado militarmente e onde se verificaram sucessivamente actos que lesam profundamente quer o direito internacional, quer os Princípios da Declaração Universal dos Direitos do Homem, o mínimo que o bom senso pode exigir é que sejam postos em causa todos os actos da mesma natureza, praticados pelas mesmas autoridades que mantêm *manu militari* a ocupação. Acresce que, no chamado acto eleitoral de 1982, foi evidente a pressão psicológica exercida sobre as populações. A colocação das urnas e o processo de votação seguido foram preparados de modo a darem indicações à Mesa acerca do sentido de voto dos eleitores.

6.7 — O PROGRESSO ECONÓMICO BENEFICIA TRANSMIGRADOS E É INFERIOR AO PREVISTO NOS PLANOS PORTUGUESES.

Em sexto lugar, o progresso económico que se tornou num *leit motiv* da propaganda política indonésia deve ser aceite apenas dentro dos limites das suas justas proporções. Com efeito, em 1974, o nível de vida dos habitantes de Timor-Leste era muito superior ao das populações das ilhas indonésias mais próximas, incluindo o Timor Ocidental ou Timor Indonésio. Por outro lado, as imensas riquezas do subsolo do então Timor Português nomeadamente da sua plataforma marítima, levaram alguns técnicos e economistas a afirmarem que a sua população poderia vir a atingir um nível de vida superior ou igual ao já alcançado por alguns dos povos mais desenvolvidos do Mundo. Com base nestas realidades, qualquer governo responsável teria tomado, igualmente, decisões importantíssimas no sector, contribuindo de modo decisivo para dar às populações um nível de vida mais compatível com as riquezas do território. Ora, um relance comparativo entre a situação actual e os factos registados, em 1974, dá-nos a ideia de que o chamado progresso atingido nestes últimos anos ficou muito aquém das previsões menos optimistas relativas àquele ano, com a agravante de ter sido conseguido com elevados e dispensáveis custos sociais e humanos.

Por exemplo, em 1974, a rede escolar já se expandira de tal modo que todas as crianças em idade escolar, mesmo nas povoações mais recônditas como a minha, tinham possibilidade de frequentar a escola primária, mesmo à porta da sua casa. A rede sanitária e hospitalar abrangia já toda a população, tendo-se conseguido debelar algumas das doenças endémicas que afectavam as populações. O programa de extensão agrícola previa a ocupação ordenada das planícies mais férteis, depois da drenagem dos pântanos, e distribuídas como propriedades agrícolas a agricultores timorenses que seriam apoiados com maquinaria moderna. Porém, hoje o que se verifica é que as melhores terras já preparadas, em 1974, para a agricultura foram entregues a agricultores *transmigrados*, devendo os timorenses contentar-se a trabalhar nas terras mais pobres, sem qualquer espécie de apoio. O sândalo salutífero desapareceu, em poucos anos, das florestas, ante o apetite devorador de comerciantes sem escrúpulos que não sabem respeitar o ciclo natural de reprodução.

No sector das comunicações, existia, em 1974, um plano que previa a construção de uma via férrea e de estradas alcatroadas circundando toda a parte portuguesa da ilha. Destas estradas deveriam partir outras que, atravessando as zonas montanhosas, no sentido Norte-Sul, estabeleceriam ligações rápidas entre o interior e os dois litorais (o do Sul e o do Norte). No plano energético, previa-se a construção de barragens, mediante o aproveitamento das águas das ribeiras da costa Sul e de outras quedas naturais, as quais tinham a particularidade de um caudal constante mesmo na época da canícula, o que possibilitaria o fornecimento de luz eléctrica a todas as localidades e povoações, mesmo às mais recônditas.

O café que, apesar da actual situação política e do corte de relações diplomáticas entre Portugal e Indonésia, continua a ser vendido em Portugal, não beneficia o produtor timorense, mas contribui para aumentar os rendimentos de monopólios controlados pelos militares, constituindo mais um foco de descontentamento do que uma fonte de bem-estar para os agricultores naturais. As construções de habitações e casas de tipo social destinam-se muito mais aos transmigrados (que, como óleo que alastra silenciosamente por todo o lado, ocupam as melhores posições, em todos os sectores) do que às populações locais.

6.8 — JÁ ANTES DA CHEGADA DOS PORTUGUESES TIMOR-LESTE CONSTITUÍA UMA ENTIDADE DEFERENCIADA

Em sétimo lugar, também o argumento étnico e cultural não pode ser tomado tão ligeiramente como os representantes indonésios pretendem que o seja. Na verdade, um primeiro facto a constatar é que, à data da chegada dos Portugueses, em 1511, Timor-Leste constituía já então uma entidade cultural e política diferenciada. Nessa altura, os mais de três dezenas de pequenos "reinos" tinham sabido ultrapassar as barreiras do seu linguajar próprio e dos seus costumes e tradições, estabelecendo entre si uma forma de organização superior, materializada numa confederação que se chamou a Confederação dos BELOS (isto é, AMIGOS), cujos limites corespondiam *grosso modo* aos do antigo Timor Português. Foi sobre esta realidade política, cultural e etnicamente diversificada que veio a assentar raízes a presença portuguesa, sem nunca a ter destruído. Passados apenas dez anos de ocupação indonésia, muitos desses minúsculos *reinos* foram riscados do mapa e provavelmente as suas tradições e mitos nunca mais poderão ser reconstituídos. Recorde-se, a propósito, que, na opinião de alguns estudiosos, Timor-Leste constituía "um paraíso etnológico e etnográfico", até ao ano de 1974. A cultura timorense tem sido, assim, uma admirável simbiose mantida, ao longo de séculos, na qual as inovações introduzidas pela presença portuguesa não colidiram com o *húmus* da sua terra e das suas gentes. A sua preservação e desenvolvimento exige e requer a intervenção esclarecida dos próprios Timorenses que, obviamente, nas actuais circunstâncias, se encontram impedidos de o fazer.

Nesta óptica, é confrangedor reconhecer e verificar que os representantes indonésios queiram reduzir a defesa das realidades culturais do Povo de Timor-Leste à preservação de alguns nomes de ruas, em Dili, e dos Monumentos deixados pelos Portugueses. Ao contrário da posição reducionista e paternalista das autoridades indonésias, deve afirmar-se que a realidade cultural timorense é muito mais rica e profunda do que a visão indonésia pretende veicular e que, por isso mesmo, a luta pela sua verdadeira defesa e reconstituição passa também pela defesa do direito à autodeterminação e independência do Povo timorense.

6.9 — MUITAS POVOAÇÕES DESAPARECERAM DO MAPA

Finalmente, a delegação indonésia, numa atitude puramente quixotesca, procurou retirar todos os efeitos sobre a sua desgastada imagem política resultantes da acusação fundamentada em factos e documentos de ter consentido o genocídio físico do Povo timorense. A delegação indonésia afirma a tal respeito que "tais alegações... não passam de uma infundada e maliciosa campanha com objectivos mais políticos do que humanitários". Bom seria que assim fosse efectivamente, mas a verdade é que, cada vez mais, os dados disponíveis vêm não só confirmar a veracidade das informações até agora divulgadas como ainda tornar mais inaudita a terrível dimensão do genocídio físico do Povo timorense praticado às mãos das autoridades indonésias. Nestas condições, só ficaria bem às autoridades indonésias não escamotear a verdade, mas assumi-la responsavelmente perante a opinião pública do seu país e da Comunidade Internacional.

Para a confirmar, eis apenas mais alguns aspectos dessa enorme tragédia. Pelo menos, três postos administrativos (os de Remexio, Alas e Fatuberlio) foram riscados do mapa; outros três postos administrativos viram a sua população drasticamente diminuída (os de Laclúbar, Barique e Lacluta); muitas povoações, em número de largas dezenas e ou centenas, desapareceram totalmente, desconhecendo-se até ao momento o paradeiro das suas populações; três grandes colégios (os de Maliana, Soibada e Ossú, estes dois últimos nos ramos masculino e feminino) continuam encerrados ou por terem sido destruídos ou por falta de população escolar, e ocupados por guarnições militares. Cada um desses colégios albergava, ao longo do ano-lectivo, durante a administração portuguesa, mais de um milhar de alunos e ou alunas, o que dava bem a imagem do surto educacional, nesses tempos de paz e felicidade... Tudo isso não passa de alegações infundadas e maliciosas?...

6.10 – CONCLUSÕES

Destas considerações, algumas conclusões se podem desde já extrair com vista à defesa do direito do Povo de Timor-Leste à autodeterminação e independência.

Em primeiro lugar, ressalta que a Indonésia é muito sensível às acusações que lhe são feitas, desde que estas sejam fundamentadas em factos concretos e despidas, se possível, de conotações ideológicas e políticas. Nesse sentido, seria de toda a conveniência que as Embaixadas portuguesas dispusessem de dossiers completos e sempre actualizados sobre a situação política e dos Direitos do Homem, em Timor-Leste.

Neste aspecto, deve reconhecer-se que, finalmente, um primeiro esforço foi realizado com a divulgação do "Relatório Elaborado pela Comissão Eventual para Acompanhamento da Situação em Timor-Leste, da Assembleia da República". Mas, infelizmente, segundo me foi dado a conhecer, esse documento ainda não foi distribuído às Embaixadas portuguesas, nem mesmo àquelas que têm assento em Organizações Internacionais.

Em segundo lugar, verifica-se que as autoridades indonésias fazem do argumento económico o seu principal cavalo de batalha, para tentar consolidar as suas posições políticas. É óbvio que é necessário aceitar todos os sinais de efectivo progresso na construção civil e na realização de outras obras, mas é preciso não esquecer que até agora os seus mais directos beneficiários têm sido os chamados *transmigrados*. Por outro lado, tais sinais de progresso devem ser aferidos a partir de um ponto de partida, o qual deverá ser a situação vivida em 1974, isto é antes da invasão indonésia.

Em terceiro lugar, verifica-se que tem sido com muita relutância que as autoridades indonésias têm vindo a aceitar a acusação que lhes é feita de terem permitido um verdadeiro genecídio cultural e físico, em Timor-Leste. Por isso, esta acusação deverá ser mantida, em todas as circunstâncias e de vários modos, uma vez que ela encontra fundamento em variadíssimos documentos. Recorde-se que o primeiro documento sobre este facto tremendo foi divulgado precisamente em Bahasa (língua oficial indonésia), em 1979, e apresentado, na altura, na Organização das Nações Unidas e no Senado dos Estados Unidos da América, em Washington, precisamente por uma delegação da UDT (União Democrática Timorense).

Finalmente, reconhece-se que a luta que travamos é difícil, mas nobre, nos seus objectivos, pelo que ela tem podido concitar a solidariedade humana de muitos sectores, solidariedade que se deve a um Povo que continua a sofrer para defender, com grande desproporção de meios, os seus legítimos direitos fundamentais. Por isso, impõe-se que façamos um acto de fé no êxito final desta luta que tem por si todos os princípios que a sabedoria dos Povos fixou em documentos essenciais que dão corpo às normas que regulam as relações entre os Povos do Mundo.

Para tanto, torna-se também necessário clarificar a nossa posição relativamente aos factos e princípios que se colocam à nossa consideração, não só para que se estabeleça entre eles uma saudável hierarquia, tornando a nossa argumentação mais sólida e eficaz, mas também para se evitar uma certa confusão na sua formulação.

6.11 — BASES DE ORIENTAÇÃO PARA FUTURAS ACTUAÇÕES

Assim, propõe-se que se tenha em conta, para futuras actuações, o seguinte:

1.o — O direito do Povo de Timor-Leste à autodeterminação e independência é inquestionável, porque é anterior a qualquer outra consideração de ordem política. Ele não resulta do facto de ter havido Resistência, em Timor-Leste, mas de princípios exarados em documentos essenciais do direito internacional. Acresce que, à data chegada dos Portugueses, em 1511, existia já, em Timor-Leste, uma unidade política, ao contrário da Indonésia, cuja unidade resultou exclusivamente de circunstancialismos coloniais.

2.o — A Resistência, em Timor-Leste, é uma consequência natural e previsível do facto de não ter sido respeitada a ordem jurídica sabiamente estabelecida, na Carta da Organização das Nações Unidas e nas Resoluções 1414 (XV) e 1541 (XV). Assim, ainda que a condenação da invasão e ocupação de Timor-Leste pela Indonésia não resulte primordialmente da Resistência, em si mesma, no entanto deve considerar-se que esta esteve sempre presente, directa ou indirectamente, através de factos históricos conhecidos, nas intenções dos Legisladores. Por isso, a Resistência ganhou duplamente jus não só ao nosso respeito como ao da própria Comunidade Internacional.

3.o — As potências que elaboraram a Carta das Nações Unidas e definiram os princípios que devem orientar uma verdadeira descolonização temiam certamente que a anexação forçada de uma colónia num terceiro Estado conduzisse a consequências terríveis, como sucedeu no caso de Timor-Leste em relação à Indonésia. Daí que adoptaram a seu tempo medidas que evitassem a repetição ou o surgimento de situações catastróficas. Assim, o reconhecimento da situação de *facto consumado* nunca poderá ser solução aceitável para o caso de Timor-Leste.

4.o — O Governo indonésio deve reconhecer que a intervenção armada que desencadeou, em Timor-Leste, não tem qualquer justificação, quer no plano político, quer no plano estratégico. No plano político, para além de outras razões, a própria Constituição da República da Indonésia impedia que fosse tomada uma tal decisão, muito menos com intuitos de conquista e anexação. No plano estratético, verificou-se que Timor-Leste não representava nem representa qualquer ameaça séria à segurança do Estado indonésio, pelo que a invasão e ocupação de Timor-Leste foi um acto premeditado e condenável.

5.o — Com vista a sensibilizar a opinião pública indonésia, que não tem sido informada da verdade dos factos relativamente à questão e à situação em Timor-Leste, torna-se, por isso, necessário exercer maior pressão diplomática e política sobre as autoridades de Jacarta, a fim de que a mesma opinião pública possa sentir os seus reflexos e procurar informar-se directamente em fontes não oficiais do seu país.

6.o — É imperioso e necessário que haja, em Portugal, uma acção concertada, não só ao nível dos órgãos de soberania como ao nível dos Partidos Políticos, das organizações de solidariedade e dos meios de comunicação social. Compete ao Senhor Presidente da República assumir, em nome do Estado Português, a defesa dos princípios e objectivos nacionais relativamente à questão de Timor-Leste. Ao Governo, compete a condução de uma intensa acção diplomática e política, devendo a questão de Timor figurar entre as de primeira prioridade. Ao Parlamento, caberá a definição de linhas programáticas e a aprovação, quando for caso disso, de eventuais Tratados.

7.o — Finalmente, é inadiável definir formas de consulta e participação da Fretilin e da UDT, nas várias iniciativas diplomáticas e políticas a empreender, de molde a extrair todas as consequências políticas e diplomáticas da actual convergência existente entre as duas maiores formações políticas timorenses, as únicas, aliás, que têm desenvolvido uma luta constante e sem quebras pela defesa do direito à autodeterminação e independência do Povo de Timor-Leste. Outras formações de última hora que se venham a constituir, reclamando audição, devem ser submetidas a idêntica prova, com vista a definirem os seus próprios objectivos ou formas de apoio político de que são portadoras. Com efeito, não pode permitir-se que indivíduos a soldo de interesses estranhos aos do Povo de Timor-Leste continuem a pretender lançar as sementes da divisão entre as verdadeiras forças nacionalistas timorenses, dando razão à diplomacia indonésia que tem agitado o fantasma das querelas entre os Timorenses, querelas que têm sido fomentadas por agentes a soldo de estranhos.

7 – REPERCUSSÃO NA IMPRENSA

Todas as sessões foram anunciadas na RDP e na Rádio Universidade.

Algumas tiveram uma larga repercussão na imprensa, nomeadamente aquela em que interveio o Sr. General Ramalho Eanes, Presidente do PRD e ex-Presidente da República.

Outras tiveram pouca repercussão, como foi o caso da sessão de 24 de Novembro, motivo pelo qual não inserimos cópias de recortes de jornais relativas a esta sessão.

Particularmente bem feito e fiel ao que se passou na sessão foi o artigo que o Jornal de Notícias publicou em 18 de Novembro de 1986, sobre a intervenção do Sr. Deputado Miguel Anacoreta Correia. Tendo em conta a qualidade deste artigo e o facto de ao deputado Centrista não ter sido possível entregar-nos, a tempo, o texto da sua intervenção, dámos um destaque especial a este artigo, com a devida vénia para o Jornal de Notícias.

Porque o Sr. Deputado Manuel Moreira, do PSD, também não nos enviou o texto da sua intervenção, destacamos dois artigos sobre a sua intervenção, uma do Comércio do Porto, que reflete bem o ponto de vista deste deputado, e outra do Primeiro de Janeiro, com uma síntese feliz da sessão. Para estes jornais, também, o nosso agradecimento.

Omitimos cópias de muitos outros periódicos, não por serem menos importantes, mas tão somente por falta de espaço e para não alongar excessivamente esta brochura.

JN — 1986 - 11 - 18

TIMOR-LESTE

NÃO SE ESGOTARAM TODOS OS ARGUMENTOS DIPLOMÁTICOS

– considera Miguel Anacoreta Correia

Realizou-se, ontem, o primeiro de uma série de debates sobre Timor-Leste, organizado pela Associação de Estudantes da Faculdade de Ciências do Porto, que teve como primeiro convidado o eng.° Anacoreta Correia.

Além deste representante partidário, a sessão contou, ainda, com a presença de dois especialistas sobre temas relativos ao Sudoeste Asiático, o dr. **Manuel Real** e o eng.° **Barbedo Magalhães**, que abordaram os temas da Reforma Administrativa de 1975 e a Reestruturação do Ensino em Timor, respectivamente.

Na sua intervenção, o deputado Anacoreta Correia fez uma breve exposição dos antecedentes que conduziram a invasão de Timor pela Indonésia, apresentou a sua perspectiva do que considera ser o actual ponto da situação naquele território, e definiu a posição do seu partido, o CDS, face ao problema de Timor-Leste.

Para Anacoreta Correia — que regressou há pouco de uma visita de cinco dias a Timor — é clara a oposição do povo timorense ao invasor indonésio, de que está a ser vítima de violentas restrições na sua liberdade e dignidade, além de estar sujeito a atropelos nos seus direitos e garantias individuais.

A solução da questão timorense passa, na opinião daquele deputado, pela necessidade de sensibilização e mobilização da opinião pública, que se tem, de certo modo, alheado e esquecido da grave situação que, desde há 10 anos, se vive naquele território. Aliás, este esquecimento em relação a Timor verifica-se desde o processo de Descolonização dos outros países africanos de expressão portuguesa, de que Timor foi excluído em parte.

Relativamente à Descolonização, o CDS manifesta um «juízo severo», considerando que tal processo foi fortemente perturbado pela pressa com que foi conduzido. Para aquele partido, o problema de Timor diz respeito a Portugal, e entende que a sua resolução está na autodeterminação, no respeito pela identidade cultural e pela observação dos Direitos Humanos.

Dos cinco dias passados em Timor, o eng.° Anacoreta Correia afirma reconhecer aspectos materiais positivos proporcionados pela ocupação da Indonésia em Timor, como a construção de estradas, a existência de um mercado bem abastecido. Porém, no plano político, social e individual é feito um severo julgamento à invasão indonésia, vivendo-se em Timor um clima de grande cerceamento das liberdades e dos direitos fundamentais. Na sua opinião, não existe a possibilidade de uma integração nas mentes e nos corações do povo de Timor-Leste à ocupação indonésia, o que a longo prazo — se a situação não se resolver antes de forma pacífica — poderá levar à radicalização e a um movimento de grande violência.

O deputado reafirmou, ao mesmo tempo, a sua convicção de que a Igreja tem, em grande parte, a solução para a pacificação de Timor, devido à enorme força e influência que tem junto da população. Refere, aliás, que cerca de 70% a 80% dos timorenses são hoje catolicos, ao passo que antes do 25 de Abril seriam cerca de 30%. Nos dias que esteve em Timor, Anacoreta Correia diz ter assistido a provas de extrema vitalidade dos católicos timorenses.

Não querendo «apropriar-se» do problema de Timor-Leste, uma vez que considera que para a sua resolução é mais eficaz a actuação concertada dos vários partidos, o CDS considera que tem desempenhado um papel importante a favor do povo timorense, nomeadamente ao levar ao Parlamento Europeu o problema de Timor, de que resultou uma condenação da invasão daquele território por parte da Indonésia.

Ponto fundamental da intervenção de Anacoreta Correia é que Portugal não esgotou ainda toda a sua capacidade de intervenção política e diplomática, e que mantém intactos muitos argumentos em relação a Timor. De facto, o deputado considera mesmo que a nossa capacidade de intervenção no processo foi apenas usada em 10% ou 15%. Reconhecendo que este é um problema difícil e complexo, Anacoreta Correia defende, mais do que uma defesa obstinada, uma defesa inteligente. Timor, dentro das relações internacionais, não pode ser apresentado como um problema em frio, visto que há uma lógica internacional que não se pode violentar. A tal capacidade de intervenção portuguesa deve ser, nas suas palavras, utilizada de uma forma gradual, não caindo nos extremos de posições radicais nem de esquecimento.

A fortíssima acção diplomática de Portugal passa pela necessária consciencialização de que o problema de Timor-Leste constitui uma grave ameaça à paz.

PJ — 1987 - 01 - 13

«Portugal deve assumir-se como potência administrativa»

Eanes admite apoio à guerrilha timorense

O general Ramalho Eanes admite o auxílio do Estado português à guerrilha que opera em Timor Leste contra a ocupação Indonésia.

A afirmação do ex-Presidente da República foi feita a jornalistas no final de uma sessão ontem realizada no Porto, na Faculdade de Ciências, sobre a problemática daquele território, de direito, sob administração portuguesa.

Reputando como factos novos e determinantes da situação internacional do problema a posição da Igreja Católica e a unidade da oposição do povo maubere à integração no império javanês, Ramalho Eanes que sublinhou falar a título pessoal como cidadão, defendeu que Portugal deveria actuar no sentido de pôr fim ao genocídio naquele território. Desde logo, assumindo plenamente o seu estatuto de potência administrante e utilizando os bons ofícios do secretário-geral da ONU.

«Qualquer solução não poderá ser obtida através de conversações com a Indonésia, à revelia do povo de Timor» — afirmaria. Como dado positivo para uma solução negociada em que os timorenses tivessem também palavra, frisou a vulnerabilidade indonésia advinda do reflexo da crise económica internacional.

Preconizaria ainda uma ofensiva diplomática no sentido não só de fixar os votos favoráveis à posição portuguesa na Assembleia Geral da ONU, como ainda de captar abstenções ou mesmo de o apoio de países actualmente contrários.

Apontou que a responsabilidade pela situação de Timor não se circunscreve ao Estado, mas a toda a Nação e a todo o português. A acção diplomática poderia ser levada, nos limites, ao reconhecimento de um Governo timorense no exterior do território.

A história destes últimos doze anos é a da afirmação da identidade do povo maubere, em condições particularmente difíceis. Temos deveres morais e jurídicos de que nos não poderemos alhear sem desonra» — declarou. «Em Timor não se discute apenas sobre a história e futuro de um povo — o maubere — mas também a dignidade de outro povo — o português», acrescentou. «Se esta questão se não resolver em tempo e capazmente, a nossa juventude terá que suportar por mais tempo a vergonha, porque permitiu que a tantos mortos se juntassem ainda mais mortos».

Eanes admitiria, quanto ao eventual apoio do Estado português à guerrilha timorense que é tecnicamente difícil de concretizar. Quanto a recurso ao Tribunal Internacional da Haia, classificou-o de meio a utilizar oportunamente, estando certo que os princípios de Direito Internacional permitiriam obter uma sentença favorável à posição portuguesa.

Sobre eventuais estatutos possíveis, no futuro, para o território considerou o menos satisfatório para os timorenses o de integração na Indonésia. Como soluções possíveis, se aceitáveis pelo povo timorense admitiu uma ligação, a estudar, à soberania portuguesa, à semelhança de pequenos territórios franceses; ou a independência, com um estatuto previamente negociado de neutralidade, satisfatório para potências rivais da região (China, URSS, EUA, Austrália).

Na sessão o Dr. António José Fernandes, deputado europeu pelo PRD reiterou a promessa de questionar o Conselho de Ministros da CEE sobre a acção daquele órgão em cumprimento de uma decisão do Parlamento Europeu quanto a Timor.

Presentes estiveram ainda o vice-reitor da Universidade do Porto e o Eng.º Barbêdo de Magalhães da Comissão para os Direitos do Povo Maubere.

O Eng.º Barbedo de Magalhães, da Comissão para os Direitos do Povo Maubere, introduzindo a intervenção do general Eanes sobre Timor. Na mesa, ainda, o vice-reitor da U.P., o deputado europeu do PRD, António José Fernandes, e um elemento das Associações de Estudantes, co-organizadores da sessão.

JN — 1987 - 01 - 13

Ramalho Eanes, na mesa acompanhado pelo vice-reitor da Universidade do Porto Cândido dos Santos, pelo eurodeputado do PRD António José Fernandes e por dois dos organizadores do debate, veio ao Porto falar de Timor-Leste. Todavia, não quis falar muito sobre a questão enquanto ex-presidente da República. Ficou-se por um conjunto de propostas de acção, para que Portugal não deixe «morrer» o problema.

SE FOR NECESSÁRIO PORTUGAL DEVE RECONHECER GOVERNO TIMORENSE NO EXTERIOR

— sustenta Ramalho Eanes

Portugal deve «reconhecer e apoiar» **as forças timorenses que lutam pela autodeterminação do povo maubere sem hesitações.** «chegando mesmo, se necessário, ao reconhecimento de um governo no exterior» — **afirmou ontem, no Porto, o presidente do PRD, Ramalho Eanes, que alertou a opinião pública para o facto de o povo de Timor-Leste** «poder estar nas vesperas de novos e penosos sacrifícios».

O ex-presidente da Republica falava no decorrer da terceira sessao de um ciclo de debates sobre Timor-Leste que quatro associacões de estudantes da academia do Porto, o grupo «Paz e Justica para Timor-Leste» e a Comissão para os Direitos do Povo Maubere do Porto estão a promover, desde Novembro passado, sob o patrocinio do reitor da Universidade do Porto. Falando a titulo pessoal, expandido opiniões que **«não vinculam o PRD»**, Ramalho Eanes preconizou uma ofensiva da diplomacia portuguesa nas Naçoes Unidas, em ordem a que se consiga **«recuperar abstenções e transformar votos contra em abstenções»** quanto a problematica timorense, já por diversas vezes debatida pela Assembleia Geral da ONU. E que — salientou o lider dos renovadores — importa **«obrigar a comunidade internacional a optar entre os pequenos interesses»**, de tipo comercial, e o problema **«civilizacional»** que a questão timorense a todos coloca.

Por outro lado, Eanes defendeu o apoio português, **«com informação e, eventualmente, com alguns meios financeiros»**, a todos quantos contribuam para o fim do dominio indonesio sobre o territorio que, do ponto de vista do Direito Internacional, continua sob administração portuguesa e lutem para resolver o drama do povo maubere. Nesta perspectiva, voltou a sugerir a constituição de uma comissão nacional, formada por personalidades de inatacável prestigio e capacidade, que pudesse desenvolver uma acção de alerta e informação da opinião publica portuguesa e internacional para a situação em que vive o povo de Timor-Leste, bem como **«estimular»** os nossos orgãos de soberania para não deixarem «morrer» o assunto. Tal comissão devia ser presidida por **«uma figura de prestigio nacional»**, como o dr. Azeredo Perdigão — exemplificou o presidente do PRD.

Para o general Ramalho Eanes, o drama dos timorenses é hoje uma **«questão da Nação, de todos os portugueses e sobretudo da juventude»**, que, tendo mais tempo de vida à sua frente, mais tempo tem para **«se envergonhar»**.

Posto perante a questao das vantagens ou desvantagens de Portugal levar o problema timorense ate ao Tribunal Internacional de Haia, o antigo presidente da Republica — que não quis avançar com muitos elementos quanto à sua vivência do problema enquanto chefe do Estado — sublinhou que essa e uma **«ameaça que o Estado português deve ter na mão»**, a que deve recorrer na altura oportuna, de acordo com os esforços diplomaticos que forem sendo desenvolvidos.

Na sua intervenção, Eanes historiou e analisou a situaçao timorense antes e depois do 25 de Abril, dando particular realce à dimensão cultural, social e humana do drama do povo maubere, subjugado pelas tropas da Indonesia desde Dezembro de 1975.

No debate, que teve lugar num dos anfiteatros da Faculdade de Ciências do Porto, participou ainda o deputado do PRD ao Parlamento Europeu António Jose Fernandes, que dissertou sobre «Timor-Leste à luz do Direito Internacional». Para este eurodeputado, a situação timorense **«não é apenas uma questão política; é também uma questão do foro jurídico internacional». Na verdade,** a invasão e ocupação do território de Timor-Leste **«violam princípios gerais do Direito Internacional: o princípio da não-intervenção nos assuntos que dizem respeito à competência nacional de um estado e o princípio da igualdade de direitos e da autodeterminação dos povos. Além disso, desrespeitam também a Declaração das Nações Unidas sobre Reforço da Segurança Internacional, que estipula que nenhuma aquisição territorial conseguida pela ameaça ou pelo emprego da força será legalmente reconhecida».**

O vice-reitor da Universidade do Porto, prof. Cândido dos Santos, em nome do reitor, presidiu à sessão, que, entre a assistência, contou com as presenças da dr.ª Manuela Eanes, dos deputados do PRD Maria da Gloria Padrão e Bartolo Paiva Campos, do comendador Gonçalves Gomes e do prof. Nuno Grande.

Com mobilização financeira

CP — 1987 - 01 - 13

EANES QUER APOIAR GUERRILHA TIMORENSE

Raposo Antunes

O general Ramalho Eanes admitiu ontem apoiar a eventual criação de um movimento destinado a angariar fundos para a resistência timorense. O líder do PRD, que falava num debate realizado na Faculdade de Ciências do Porto sobre a situação naquela ex-colónia, considerou que, nesta altura, estão reunidas as condições para Portugal apoiar os representantes legítimos do povo de Timor.

O general Ramalho Eanes defendeu ontem, no Porto, uma ofensiva diplomática de Portugal a favor do povo de Timor-Leste.

Na opinião do ex-presidente da República, o facto de a situação política e económica na Indonésia não ser a mais favorável permite que Portugal avance com uma ofensiva diplomática junto das Nações Unidas e outros organismos internacionais, denunciando a sistemática violação dos direitos humanos naquele território.

Para além desta acção diplomática, Ramalho Eanes perfilhou ainda a ideia da criação de um governo timorense no exterior, governo esse que deverá ter o máximo apoio do nosso país.

Considerando que «a autonomia de Timor não pode ser conseguida com negociações com a Indonésia à revelia do povo timorense», o líder do PRD, que falava a título pessoal e não em nome do partido, como fez questão de sublinhar, anunciou ainda que apoiaria a criação de uma comissão supra-partidária (dirigida por uma «figura nacional como Azeredo Perdigão») que elaboraria um plano de concertação e paz para Timor.

Portugal não se pode empenhar levianamente no caso de Timor-Leste, isto porque – frisou – «não se discute só a vida e a história de um povo (Timor), discute-se também a dignidade do povo português».

De resto, o líder do PRD durante a sua intervenção naquele debate tocou por diversas vezes o facto de os portugueses parecerem querer esquecer a quota parte na carnificina que a Indonésia praticou naquela ex-colónia.

«Timor não é uma questão do Estado mas sim da Nação», observou o líder do PRD para questionar depois o facto do povo português se ter esquecido de um povo irmão.

Inserido numa série de secções que a Comissão dos Direitos do Povo Maubere e quatro associações de estudantes da Academia do Porto tem vindo a realizar com dirigentes dos partidos com assento no Parlamento, o debate iniciou-se com uma intervenção do deputado ao Parlamento Europeu, António José Fernandes, sobre a «Situação de Timor-Leste à luz do Direito Internacional».

No seu depoimento, Ramalho Eanes começou por elogiar a guerra de guerrilha «admirável» que a resistência timorense tem desenvolvido, apesar das baixas infligidas pela Indonésia. Um terço da população (cerca de 200 mil pessoas) foi já assassinada.

Enquadrando historicamente a situação em Timor, o ex-presidente da República considerou que no final do século passado vivia-se em Timor uma situação de semi-independência, isto apesar da «influência portuguesa ter penetrado fundo na alma cultural de Timor».

A política económica que Portugal defendia até 74 não permitia, segundo Eanes, que Timor saísse de um estado de subdesenvolvimento. «Era uma política desajustada que permitia ainda o monopolio do comércio chinês» – observou.

O líder do PRD rebateu depois a ideia criada pela Indonésia de que a cultura timorense tinha muito em comum com a javanesa. Para Eanes, enquanto a Indosésia está culturalmente ligada à Índia, Timor possui uma cultura indígena com uma grande influência dos portugueses.

Perante este cenário e com o 25 de Abril só havia três soluções para Timor. A independência, estabelcer ligações com a Indonésia ou então manter os laços com Portugal.

Para Eanes, dado o militarismo centralista da Indonésia, a união federativa com Portugal seria a solução mais favorável.

A concluir, o líder do PRD convidou a comunidade internacional a depôr as máscaras da hipocrisia.

Voz Portucalense — 1987 - 01 - 15

Timor merece apoio de todo o povo português

***A questão de Timor «não é uma questão do Estado, é uma questão da Nação, de todos os portugueses e sobretudo da juventude, pois será esta quem terá de explicar durante mais tempo por que se permitiu que tanta gente morresse sem razão»* — afirmou o general Ramalho Eanes, na 2.ª-feira passada, na Faculdade de Ciências do Porto, no decorrer de um debate sobre Timor Leste em que participou também o deputado do PRD ao Parlamento Europeu, António José Fernandes.**

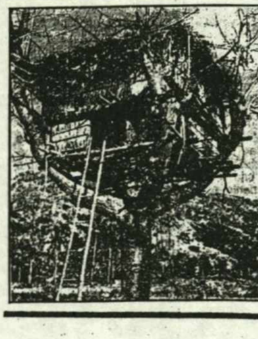

Depois de ser referida a secular dedicação dos Timorenses em relação a Portugal, o «impressionante cemitério» em que os Indonésios transformaram Timor para poderem dar a ocupação do território como facto consumado e a prodigiosa resistência dos que não aceitam tal domínio, sublinhou o ex-presidente da República que *«temos deveres morais e jurídicos de que não podemos alhear-nos»* particularmente depois das inequívocas tomadas de posição por parte da Igreja em favor do povo maubere, da união das forças que lutam pela autodeterminação e de indícios de que poderemos *«estar em vésperas de novos e penosos sacrifícios»*.

Com efeito, como foi referido nesta que foi a terceira sessão de um ciclo de debates sobre Timor Leste, promovidos por quatro associações de estudantes do Porto, pelo grupo «Paz e Justiça para Timor Leste» e pela Comissão para os Direitos do Povo Maubere, sob o patrocínio do reitor da Universidade, já desde o séc. XVI que este povo mantém uma profunda relação de amizade com Portugal, que, aliás, nunca se preocupou com a ocupação militar. A acção dos missionários e mútuos interesses comerciais fizeram com que se fosse dando uma aculturação e nunca um domínio absoluto, como o que a Indonésia agora impôs à custa do extermínio de 1/3 da população, com contínuas ameaças às populações, com a esterilização forçada de timorenses e com a imigração massiva de javaneses.

É tempo de unir esforços

Ocupado desde Dezembro de 1975, Timor continua a merecer o total empenho de Portugal na resolução do seu problema, já que é, de direito, potência administrante. Foram nesse sentido algumas sugestões de Ramalho Eanes, pois isso implica que Portugal «reconheça e apoie» os legítimos representantes de Timor *«chegando mesmo, se necessário, ao reconhecimento de um governo no exterior»*, que desenvolva cuidadosa acção diplomática no sentido de não deixar morrer o problema sem que seja feita justiça ao povo de Timor, e que se tente negociar para Timor «um estatuto de neutralidade mesmo que vigiada».

Importa, com efeito, que a comunidade internacional seja levada a optar entre os interesses de natureza comercial ou estratégicos e os de índole moral ou dos direitos de *«um povo que quer ser ele»*.

Para que isso aconteça não deve esta questão «ser partidarizada para não ser envenenada» mas antes que se unam todos os esforços, por exemplo, através da constituição de uma comissão nacional, formada por personalidades de inatacável prestígio e capacidade, presidida por «uma figura de prestígio nacional — e referiu o Dr. Azeredo Perdigão — que desenvolvesse uma acção de informação, de estímulo dos

(Continua na 7.ª pág.)

JN — 1987 - 01 - 20

PORTUGAL DEVE FINANCIAR MOVIMENTOS QUE LUTAM EM TIMOR

«O Estado português deve financiar os movimentos que lutam pela autodeterminação de Timor-Leste, em concreto a FRETILIN e a UDT». **Esta posição foi ontem expressa no Porto pelo mais alto responsável da FRETILIN no exterior, Abílio Araújo, em mais um colóquio da série que tem vindo a decorrer na Faculdade de Ciências.**

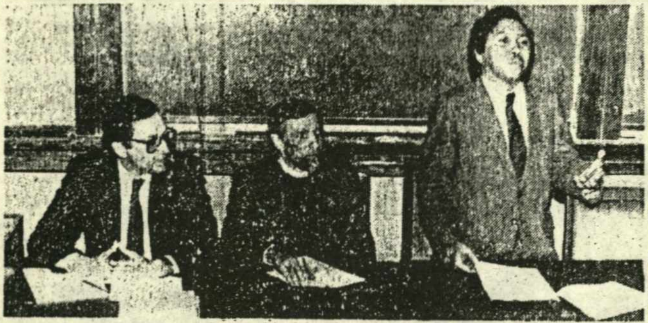

Abílio Araújo fez ontem no Porto a história «timorense» de Timor, em mais um colóquio da série que tem vindo a decorrer na Faculdade de Ciências, em que participou também o deputado socialista Raul Brito (à esquerda na foto).

Abílio Araújo — que compartilhou a sessão com o deputado do PS Raul Brito — foi mais longe nas reivindicações de apoio ao Estado português.

«No próprio Orçamento de Estado devia constar uma rubrica para Timor-Leste. Aliás, até hoje, não recebemos um único tostão do Estado português», dizia o dirigente da FRETILIN, em tom crítico.

Foi no período dedicado às perguntas e respostas que o líder timorense teve oportunidade de fazer algumas declarações de maior actualidade, designadamente acerca da hipótese de formação de um governo no exílio, a que se havia referido na semana passada o presidente do PRD, Ramalho Eanes:

«Apoiaríamos um governo no exílio se esse governo tivesse os meios e o apoio de Portugal e mesmo Portugal estivesse comprometido na sua formação. Só lhe diremos não se surgir como uma modalidade para o alijar das responsabilidades por parte de Portugal».

Antes do debate, coube a Abílio Araújo uma interessante exposição sobre a história do território desde os primeiros contactos com os colonizadores portugueses. Abílio Araujo considerou dois periodos na história de Timor: de 1642 a 1912, a fase da implementação do poder português, que os diversos reinos locais souberam aproveitar nas suas lutas internas, e um segundo período, até 1975, marcado pela introdução em larga escala da cultura do café que veio promover a inserção da **«economia timorense no modo de produção capitalista mundial dessa época».**

Da exposição de Abílio Araújo, dois aspectos há a realçar: por um lado, a importância do colonialismo português para o estabelecimento da cultura maubere e o esbater das diferenças e rivalidades entre as regiões, para o que teve particular importância a introdução do cristianismo; por outro, o atraso no desenvolvimento do território, que veio também explicar o atraso com que surgiram as manifestações pró-independentistas.

Foi a história de um povo que soube resistir, embora sem muito êxito, a que contou ontem Abílio de Araújo. O que não lhe impediu uma manifestação de confiança no futuro:

«Hoje, com a ocupação indonésia, cremos que a nossa luta não vai fracassar como a dos nossos antepassados».

Luta que deve processar-se em três grandes frentes, na opinião do dirigente timorense, que foi secundado, neste como em outros aspectos, pelo deputado socialista: luta no terreno contra a ocupação indonésia, luta no plano internacional, nos organismos indicados, e alteração da situação politica na Indonésia, onde a queda do regime autoritario de Shuarto poderia abrir as portas d'uma solução negociada, com a autodeterminação do povo de Timor-Leste.

Do que se tem feito em Portugal pela causa de Timor-Leste falou Raul Brito, deputado do PS e membro da Comissão da Assembleia da República para esta questão, que anunciou para breve a realização de uma conferência parlamentar internacional sobre Timor-Leste, de que deveria resultar a criação de uma associação internacional de parlamentares.

Raul Brito fez um pouco a história das responsabilidades de Portugal para com Timor, em resultado de disposições constitucionais e da unanimidade que em torno desta questão sempre se tem conseguido na Assembleia da Republica.

Alguns dos presentes aproveitaram a sua presença na sala para criticar a passividade dos governos do PS face a questão. Raul Brito recordou que **«nunca nenhum partido português contestou o texto constitucional»**, justificando:

«O que poderá ter acontecido, ao longo deste período, é que o problema de Timor não tenha tido a prioridade que merecia (não só por parte do PS como de outros partidos e órgãos de soberania)».

Quanto ao futuro, o deputado socialista assegurou o empenho do seu partido **«no respeito integral do preceito constitucional»** que responsabiliza o Estado português pelo cumprimento do direito a autodeterminação do povo de Timor-Leste.

Uma questão delicada foi colocada por um dos presentes quando trouxe à tona a prática de fuzilamentos e de violações indiscriminadas aos Direitos do Homem por parte da FRETILIN.

Perante isto, Abílio de Araujo limitou-se a dizer que a FRETILIN já teve a coragem de conhecer os erros cometidos e que, neste momento, o seu objectivo é a reconciliação da **«família timorense»**.

Autodeterminação do povo de Timor Leste PJ — 1987 - 01 - 27

Urgente ofensiva diplomática proposta em debate no Porto

A Indonésia deverá desistir, imediatamente, da anexação do território de Timor Leste, concedendo assim ao povo maubere o seu direito à autodeterminação. Esta foi a tónica dominante num debate sobre este candente tema, promovido pelas associações de estudantes da Faculdade de Ciências, do Instituto de Ciências Biomédicas de Abel Salazar, da Escola Superior de Biotecnologia da Universidade Católica e da Escola Superior de Belas-Artes do Porto, em colaboração com o grupo «Paz e Justiça para Timor Leste» e com a Comissão para os Direitos do Povo Maubere da Cidade Invicta.

A anteceder o debate, sujeito ao tema «Antropologia de Timor» e moderado pelo Eng.° Barbedo de Magalhães, da Comissão para os Direitos do Povo Maubere do Porto, foram apresentadas algumas comunicações, por Moisés Amaral (UDT), Jorge Mendes — em representação de Abílio Araújo (FRETILIN) — e pelo deputado do PSD Manuel Moreira.

Foi relembrado que em onze anos de ocupação da antiga colónia portuguesa pelas Forças Armadas indonésias a população local registou já 200 mil mortos e foi debatida a posição das autoridades de Portugal, país que ainda detém a administração daquele território. Por outro lado, foi ainda referida a dissonância existente entre a UDT e a FRETILIN, dois partidos timorenses que se opõem firmemente à anexação.

Foi proposto que o Presidente da República, Governo e Assembleia da República continuem a envidar esforços junto das instâncias internacionais, como a ONU e o Parlamento Europeu, no sentido de uma ofensiva diplomática tendente à resolução deste problema.

JN — 1987 - 01 - 27

TEREMOS DE RESPONDER PERANTE A HISTÓRIA SE NÃO SE ALTERAR SITUAÇÃO DE TIMOR

– declarou Manuel Moreira no Porto

«Portugal terá de responder perante a História se não se alterar a situação em Timor-Leste», **afirmou ontem no Porto o deputado do PSD Manuel Moreira.**

Manuel Moreira, que participou no debate «Perspectivas para um Timor-Leste independente», realizado na Faculdade de Ciências, referiu que o povo maubere **«vai merecer o seu lugar na história universal, pela luta heróica»** travada contra o invasor indonésio.

Sublinhando que a comunidade internacional **«não reconheceu a anexação de Djacarta»**, o deputado social-democrata lembrou os **«200 mil mortos, vítimas da repressão indonésia».**

Manuel Moreira enalteceu a acção desenvolvida pelas associações de estudantes em prol da causa maubere e referiu que **«têm de ser os jovens a manter viva a luta do povo de Timor e alertar a opinião publica mundial»** para este facto.

Fazendo o ponto da situação, sublinhou que 1986 foi **«um ano positivo»**, pois houve uma maior sensibilização da opinião publica, nomeadamente através de alocuções do presidente Mario Soares, do ministro dos Negócios Estrangeiros, Pires de Miranda, e do proprio primeiro-ministro, Cavaco Silva.

Manuel Moreira expressaria a opinião de que para pôr fim **«ao genocídio»** do povo maubere há que travar uma luta orientada, fundamentalmente, por dois vectores: um diplomático e outro em termos de opinião pública.

No que concerne ao primeiro vector, serão de especial importância as acções desenvolvidas pelo presidente da República e pelo Governo, para **«persuadir»** os paises da ONU a fim de que estes assumam uma atitude **«coerente»** e que não estejam contra a causa de Timor apenas por **«mero oportunismo económico».**

Depois de sublinhar a necessidade de uma coordenação entre a Assembleia da Republica e o Parlamento Europeu, Manuel Moreira sugeriria uma visita a Timor de enviados do presidente da República e da AR, para analisarem «in loco» a situação antes das eleições que se realizarão em Abril na Indonesia, as quais importa **«não legitimar».**

Moisés Amaral, da UDT (União Democrática Timorense), um homem que **«sentiu na carne»** o flagelo indonesio, pois perdeu quase toda a sua familia, denunciaria o genocidio cultural e fisico que vitima Timor-Leste, apelando a uma **«concertação de esforços»** no sentido de que Timor-Leste possa alcançar o seu principal objectivo — a autodeterminação.

CP — 1987 - 01 - 30

Deputado Manuel Moreira fala sobre Timor-Leste

URGE SENSIBILIZAR OS PAÍSES EUROPEUS

António Coimbra

A visita de uma delegação oficial portuguesa a Timor-Leste foi defendida pelo deputado social democrata, Manuel Moreira, num colóquio, realizado na Faculdade de Ciências da Universidade do Porto, destinado a debater a situação do povo maubere.

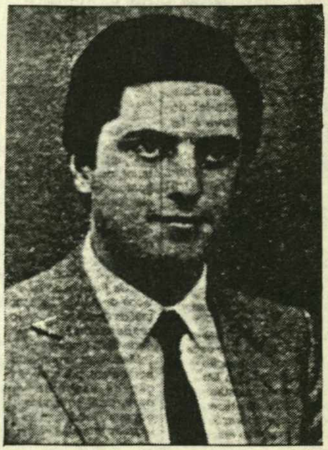

Manuel Moreira, deputado do PSD, falou no Porto sobre a situação em Timor-Leste.

Para aquele parlamentar, a delegação portuguesa deverá ter um carácter iminentemente nacional e até internacional. Em seu entender, deverão fazer parte da comitiva representantes da Presidência da República, Governo e Assembleia da República e até de outras instituições internacionais, tais como a ONU e o Parlamento Europeu.

Depois de ter feito uma retrospectiva histórica, desde a invasão da Indonésia até aos nossos dias, o deputado Manuel Moreira aludiu ainda a algumas acções de carácter diplomático já realizadas no âmbito da comunidade internacional, nomeadamente na Organização nas Nações Unidos, na Cimeira dos Cinco Países Africanos de Expressão Oficial Portuguesa e na Cimeira dos Países Não-Alinhados.

Destacou igualmente os papel determinante tido pela Igreja Católica, com particular destaque para as homilias do papa João Paulo II e ainda para o contínuo esforço empreendido pela Amnistia Internacional, que na sua Conferência, realizada em Julho de 1985, denunciou a morte de 200 mil timorenses por forças indonésias.

No entanto, para Manuel Moreira, 1986 foi o ano mais importante no que diz respeito à acção diplomática empreendida, não só por Portugal, mas também por toda a comunidade internacional, destinada a pôr termo à invasão indonésia, contrária a todas as disposições do direito público internacional.

Destacou ainda a posição assumida pelo Presidente da Republica, Mário Soares, aquando da sua tomada de posse e a votação no Parlamento Europeu de uma proposta sobre Timor-Leste, apresentada por deputados portugueses.

A posição assumida pela Assembleia da República de condenação total da invasão indonésia, a resolução da ONU de Setembro de 1986 sobre a violação dos direitos do homem em Timor, as contínuas tomadas de posição oficial dos Primeiro Ministro e ministro dos Negócios Estrangeiros portugueses, bem com as intervenções de parlamentares portugueses na recente reunião da União Interparlamentar, realizada em Buenos Aires foram, na opinião de Manuel Moreira, factos salientes do repúdio da comunidade internacional face à escandalosa situação que ainda se vive naquela antiga colónia portuguesa.

Sensibilizar a opinião pública

Mais adiante da sua intervenção, Manuel Moreira diria que o «PSD entende que o acordo estabelecido entre a Fretilin e a UDT foi um passo significativo para a resolução do problema».

Deverá, no entanto, haver um consenso nacional e internacional para que esta «afronta aos direitos humanos e esta clara violação do direito internacional possa ter para breve o seu fim», diria ainda aquele parlamentar.

O PSD desde sempre entendeu que o povo maubere tem direito à sua autodeterminação. Todavia, acrescentaria Manuel Moreira, «também entendemos que a independência do nosso antigo território deverá ser realizada à luz do direito internacional e de uma forma séria e credível».

«Defendemos a realização em Lisboa de uma Conferência internacional sobre a situação em Timor-Leste, bem como estamos receptivos à criação de um Comité Assembleia da República-Parlamento Europeu com vista a pressionar política e diplomaticamente a comunidade internacional, a fim de que as tropas indonésias abandonem o território timorense», sublinharia ainda aquele deputado social democrata eleito pelo Círculo do Porto.

Quanto a eventuais pressões de carácter económico a empreender, Manuel Moreira diria que uma acção desta natureza não trás, em princípio, resultados positivos, veja-se o caso da África do Sul. «Será, pois, no campo diplomático que os países amantes da liberdade deverão empreender uma forte campanha internacional», diria a concluir Manuel Moreira.

Refira-se que a 28 de Abril deste ano, decorrerão eleições gerais na Indonésia. Os seus resultados, poderão ou não fazer evoluir a situação actualmente existente em Timor-Leste.

Presentes no colóquio, além do deputado Manuel Moreira, Azevedo Gomes d Universidade do Minho, Abílio Araújo da Fretilin e Moisés do Amaral da UDT.

Este encontro com aquele parlamentar do PSD, organizado pela Comissão para a Defesa do Direito do Povo Maubere em colaboração com as associações de estudantes das faculdades de Ciências e Arquitectura, Instituto de Ciências Biomédicas Abel Salazar e Escola Superior de Biotecnologia da Universidade Católica no Porto, inseriu-se numa série de palestras com outros deputados dos vários partidos políticos portugueses com assento na Assembleia da República.

Entretanto, os governos de Portugal e da Holanda foram já solicitados por 16 organizações portuguesas a aumentar as suas pressões sobre a Indonésia para que seja rapidamente solucionado o caso dos quatro estudantes timorenses retidos em Jacarta.

Num apelo distribuído na capital portuguesa pelo grupo «A Paz é possível em Timor-Leste» e subscrito entre outros pela Secção Portuguesa da «Pax Christi, Liga Operária Católica, Conselho Português de Igrejas Cristãs e Aliança Evangélica Portuguesa, alerta-se para o perigo que correm os quatro estudantes da Universidade Católica de Jacarta.

Estes pediram, em 20 de Novembro do ano passado, protecção à embaixada holandesa na capital indonésia e obtiveram passaportes portugueses para sair de Jacarta, onde se sentiam ameaçados.

No entanto, constantemente pressionados e ameaçados, ainda não obtiveram autorização de saída, embora o ministro indonésio dos Negócios Estrangeiros tivesse, há dois meses, prometido ao seu homólogo holandês deixá-los partir.

O apelo refere que os quatro receiam que um regresso a Timor-Leste signifique «a sua prisão ou desaparecimento, como aconteceu desde Outubro com outros estudantes».

A Associação de Estudantes da Faculdade de Teologia da Universidade Católica em Lisboa, o Centro de Reflexão Cristã, o Centro Universitário Manuel da Nóbrega (CUMN), o Centro Universitário Padre António Vieira (CUPAV) e a Comissão Diocesana Justiça e Paz, de Setúbal, são outros subscritores do apelo.

Também o assinaram a Comunidade Dominicana João XXIII, o Grupo de Solidariedade com Timor-Leste, da Lourosa, o Instituto Universitário Justiça e Paz, de Coimbra, o Movimento Católico de Estudantes e o Movimento Católico de Profissionais «Metanóia».

Composto e Impresso na METANOIA
Terreiro da Sé – 4000 PORTO
Junho/87 – 1200 ex.

Edição de: Paz e Justiça para Timor-Leste

Pedidos a: Padre José Lopes Baptista
Igreja da Pasteleira
4100 PORTO

Com o Patrocínio do Reitor da Universidade do Porto